



MARINHA DO BRASIL

DIRETORIA-GERAL DO MATERIAL DA MARINHA

02.2/010.01

62163.000967/2025-42

PORTARIA DGMM/MB N° 4, DE 11 DE MARÇO DE 2026

Aprova a Norma de procedimentos para aquisição, registro e porte de armas de fogo na Marinha do Brasil.

O DIRETOR-GERAL DO MATERIAL DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos VII e VIII, art. 1º, anexo E, da Portaria n° 99/MB/MD, de 5 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar a Norma de procedimentos para aquisição, registro e porte de armas de fogo na Marinha do Brasil, que a esta acompanha.

Art. 2º Revoga-se a Portaria DGMM/MB n° 3, de 16 de maio de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2026.

EDGAR LUIZ SIQUEIRA BARBOSA

Almirante de Esquadra

Diretor-Geral

LEONARDO RABETIM DE OLIVEIRA

Capitão de Corveta

Assistente

AUTENTICADO DIGITALMENTE

Distribuição:

Lista: 1

DAdM (Bol MB)

DGMM-02.2

DGMM-32

Arquivo

63435.000463/2026-29



MARINHA DO BRASIL

DIRETORIA DE SISTEMAS DE ARMAS DA MARINHA

NORMA DE PROCEDIMENTOS PARA AQUISIÇÃO, REGISTRO E PORTE DE ARMAS DE FOGO NA MARINHA DO BRASIL

1 - PROPÓSITO

Estabelecer procedimentos para aquisição, registro, porte, transferência, doação, restituição e extravio de armas de fogo e munições de uso particular de militares da Marinha do Brasil (MB), cujas referências legais são:

a) BRASIL. Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980. Dispõe sobre o Estatuto dos Militares. Diário Oficial, Brasília, de 11 de dezembro de 1980;

b) Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

c) Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003. Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – SINARM, define crimes e dá outras providências;

d) Lei nº 10.834, de 29 de dezembro de 2003. Dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro – TFPC e altera dispositivos do Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934, que dispõe sobre instalação e fiscalização de fábricas e comércio de armas, munições, explosivos, produtos químicos agressivos e matérias correlatas;

e) Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019. Altera o Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de armas – SINARM e define crimes;

f) Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019. Aprova o Regulamento de Produtos Controlados;

g) Decreto nº 10.630, de 12 de fevereiro de 2021. Altera o Decreto nº 9847, de 25 de junho de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas;

h) Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023. Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para estabelecer regras e procedimentos relativos à aquisição, ao registro, à posse, ao porte, ao cadastro e à comercialização nacional de armas de fogo, munições e acessórios, disciplinar as atividades de caça excepcional, de caça de subsistência, de tiro desportivo e de colecionamento de armas de fogo, munições e acessórios, disciplinar o funcionamento das entidades de tiro desportivo e dispor sobre a estruturação do Sistema Nacional de Armas – SINARM;

Continuação da Norma de Procedimentos para Aquisição, Registro e Porte de Armas de Fogo na
Marinha do Brasil.

i) Decreto nº 12.345, de 30 de dezembro de 2024. Altera o Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para estabelecer regras e procedimentos relativos à aquisição, ao registro, à posse, ao porte, ao cadastro e à comercialização nacional de armas de fogo, munições e acessórios, disciplinar as atividades de caça excepcional, de caça de subsistência, de tiro desportivo e de colecionamento de armas de fogo, munições e acessórios, disciplinar o funcionamento das entidades de tiro desportivo e dispor sobre a estruturação do Sistema Nacional de Armas – SINARM;

j) Portaria nº 1.369/MD, de 25 de novembro de 2004. Autoriza a emissão de Certificado de Registro de Arma de Fogo pelos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, que poderá valer como autorização para Porte de Arma de Fogo e dá outras providências;

k) Portaria – C Ex nº 2.566, de 8 de outubro de 2025. Aprova as Normas Reguladoras dos procedimentos administrativos relativos ao comércio exterior de Produtos Controlados pelo Exército (PCE) no âmbito do Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados (EB10-N-03.002), 2ª edição 2025;

l) Resolução nº 1/CFP, de 21 de janeiro de 2022 – Regulamenta a Avaliação Psicológica para concessão de registro e porte de arma de fogo;

m) Portaria Conjunta – C EX/DG-PF nº 2, de 6 de novembro de 2023. Dispõe sobre os parâmetros de aferição e listagem de calibres nominais de armas de fogo e das munições de uso permitido e restrito;

n) Portaria nº 164 – COLOG/C Ex, de 11 de dezembro de 2023, do Exército Brasileiro. Dispõe sobre a aquisição, o registro, o cadastro, a transferência, o porte e o transporte de arma de fogo; e a aquisição de munições, insumos e acessórios de arma de fogo por militares do Exército, em serviço ativo e na inatividade;

o) Portaria nº 166 – COLOG/C Ex, de 22 de dezembro de 2023, do Exército Brasileiro. Dispõe sobre a gestão de produtos controlados pelo Exército nas atividades de colecionamento, tiro desportivo e caça excepcional; e

p) Portaria nº 132/GM-MD, de 11 de janeiro de 2024. Altera o anexo da Portaria Normativa nº 1.369/MD, de 25 de novembro de 2004.

q) Portaria Conjunta – COLOG/C EX e DPA/PF nº 1, de 29 de novembro de 2024. Dispõe sobre a aquisição de armas de fogo de uso restrito, de suas respectivas munições e de acessórios para armas de fogo por integrantes das instituições públicas de que trata o art. 34 do Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019; e a transferência de armas de fogo entre o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas e o Sistema Nacional de Armas;

2 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2.1 - Definições

- Arma de fogo automática

É a arma em que o carregamento, o disparo e todas as operações de funcionamento ocorrem continuamente, enquanto o gatilho estiver sendo acionado.

- Arma de fogo de porte

É a arma de fogo de dimensões e peso reduzidos, que pode ser portada por um indivíduo em um coldre e disparada, comodamente, com somente uma das mãos.

- Arma de fogo portátil

É a arma cujo peso e dimensões permitem que seja transportada por um único homem, mas não conduzida em um coldre, exigindo, em situações normais, ambas as mãos para a realização eficiente do disparo.

- Arma de fogo de repetição

É a arma em que, após a realização de cada disparo decorrente da ação sobre o gatilho, há necessidade de empregar força física sobre um componente de seu mecanismo para concretizar as operações prévias e necessárias ao disparo seguinte, tornando-a pronta para realizá-lo.

- Arma de fogo não portátil

É a arma que, devido às suas dimensões ou ao seu peso, não pode ser transportada por um único homem.

- Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF)

É o documento expedido por órgão competente que comprova o registro legal da arma. O CRAF tem validade em todo o território nacional e autoriza o seu proprietário a manter a arma de fogo, exclusivamente, no interior de sua residência ou domicílio, ou dependência desses, ou, ainda, no seu local de trabalho, desde que seja ele o titular ou o responsável legal pelo estabelecimento ou empresa.

- Concorde

É o documento do órgão responsável pelo cadastro da arma de fogo (MB, EB, FAB, Polícia Federal, Polícias Militares ou Corpos de Bombeiros Militares) que formaliza, a outro órgão de controle, a sua concordância com o procedimento referente à arma de fogo cadastrada em banco de dados sob sua responsabilidade.

- Organização Militar Controladora (OMCON)

A Diretoria de Sistemas de Armas da Marinha (DSAM) é a OMCON da MB para assuntos relativos às armas de fogo institucionais e de uso particular do pessoal da MB e suas munições.

- Organização Militar de Vinculação (OMV)

A OMV é a Organização Militar (OM) responsável por avaliar, controlar, acompanhar, fiscalizar e pela comunicação entre o militar que a ela estiver vinculado e a OMCON, conforme a seguir:

I - para os militares da ativa, a OMV será a OM em que serve; e

II - para os militares RM1, Ref^o, RNR e ex-militares, a OMV será o Comando do Distrito Naval (ComDN) em cuja jurisdição esteja localizada sua residência, com as seguintes ressalvas:

a) quando o militar RM1/Ref^o estiver prestando serviço, vinculado a uma OM da MB, poderá tê-la como OMV; e

b) os militares RM1/Refº, que residem em locais afastados da Sede do DN, poderão enviar seus processos por intermédio da OM da MB mais próxima de sua residência, ficando, entretanto, a autorização/concessão requerida somente a cargo do titular da OMV (ComDN).

- Guia de Tráfego para Pessoa Física (GTPF)

É o documento que autoriza a circulação de produtos controlados por pessoa física, entre dois pontos definidos, dentro de um período de tempo estabelecido. A GTPF será emitida pelo ComDN em cuja área o militar for vinculado, de acordo com o modelo constante no anexo A.

A GTPF não autoriza o porte da arma, mas apenas o seu transporte, desmuniada e acondicionada de maneira a não ser feito seu uso e somente no percurso nela autorizado, conforme o parágrafo único do art. 21 do Dec. nº 11.615/2023.

A GTPF receberá um selo de autenticidade, fornecido pela OMCON aos ComDN, mediante solicitação por mensagem.

Os selos de autenticidade são controlados pelo EB. Nesse contexto, os ComDN devem enviar à OMCON, até quinze de janeiro, ofício com o Mapa de Controle de Selos de Autenticidade (MCSA), cujo modelo se encontra no anexo B, contendo as informações sobre os selos de autenticidade consumidos no ano anterior e o estoque que passou para o ano corrente.

O militar proprietário de arma de fogo, cadastrada no SIGMA-MB WEB, que não possua autorização de portar essa arma, poderá solicitar a GTPF para atender às seguintes situações:

I - mudança de domicílio;

II - reparo da arma em oficina legalizada;

III - Teste de Aptidão de Tiro (TAT);

IV - aprimoramento e qualificação técnica em estande de tiro, situado na cidade em que reside. Quando não houver estande de tiro situado na cidade em que reside, excepcionalmente, poderá utilizar a GTPF para se dirigir à cidade mais próxima que possua local para treinamento;

V - devolução aos órgãos de recolhimento; e

VI - transferência, previamente autorizada, para trânsito da arma até a OMV do adquirente.

A GTPF deve ter validade por período condizente com o fim a que se propõe, não devendo ultrapassar trinta dias corridos, contados a partir da data de sua emissão.

- Porte de Arma de Fogo Particular (PAFP)

É o CRAF com a observação de que o portador se encontra autorizado a portar a arma de fogo, objeto do registro e, juntamente com a carteira de identidade de militar, para comprovar que possui a autorização para portar arma de fogo, fora dos limites de sua residência, domicílio, estabelecimento ou empresa.

- Termo de Eliminação de Documento (TED)

É o documento que se destina a registrar as informações relativas ao ato de eliminação/destruição de documentos que já cumpriram sua função administrativa e não apresentam valor histórico para a Instituição, cujo modelo se encontra no anexo C.

- Teste de Aptidão de Tiro (TAT)

É o documento que comprova a capacidade técnica da praça sem estabilidade para o manuseio de arma de fogo.

- Teste de Avaliação da Aptidão Psicológica (TAAP)

É o documento que atesta a avaliação psicológica do militar da MB transferido para a reserva remunerada, que deverá ser realizado em clínica credenciada pela Polícia Federal, para a conservação da autorização de registro e porte de arma de fogo de sua propriedade.

2.2 - Sistemas de Controle

De acordo com a Lei nº 10.826/2003 e com o Dec. nº 11.615/2023 existem dois sistemas de controle de armas de fogo no território nacional:

- Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA)

Instituído no Ministério da Defesa, no âmbito do Comando do Exército, com circunscrição em todo o território nacional, tem por finalidade manter o cadastro geral, permanente e integrado das armas de fogo, produzidas e comercializadas no país e importadas, de sua competência e das armas de fogo que constem dos registros próprios, conforme preconizado no art. 4º do Dec. nº 9.847/2019, combinado com o § 1º do art. 3º do Dec. nº 11.615/2023.

Pela Portaria Normativa nº 1.369/MD/2004 foi delegada à MB e à FAB gerenciar, em seu âmbito, uma seção do SIGMA destinada ao cadastro das armas de seu pessoal militar.

O Sistema de Gerenciamento Militar de Armas na MB versão WEB (SIGMA-MB WEB), operado pela DSAM e integrado ao SIGMA, mantém o cadastro geral das armas de uso particular do pessoal militar da MB.

- Sistema Nacional de Armas (SINARM)

Instituído no Ministério da Justiça e Segurança Pública, no âmbito da Polícia Federal, com circunscrição em todo o território nacional, tem por finalidade manter o cadastro geral, integrado e permanente das armas de fogo, produzidas e comercializadas no país e importadas, bem como o controle dos registros dessas armas, conforme preconizado no art. 3º do Dec. nº 11.615/2023.

- Sistema de Gerenciamento Militar de Armas da Marinha versão WEB (SIGMA-MB WEB)

Os militares da Marinha do Brasil (MB) que possuem ou desejarem adquirir arma de fogo para uso particular, deverão utilizar o SIGMA-MB WEB para tramitar suas solicitações.

O acesso ao sistema poderá ser feito pelo link na página da Diretoria de Sistemas de Armas da Marinha (DSAM) na Intranet (www.dsam.mb) ou diretamente pelo endereço <https://sigma.dsam.mb>.

Todas as OMV devem credenciar militar para a criação de novos usuários. Os militares que possuem armas de fogo devem consultar este militar na sua Organização Militar de Vinculação (OMV).

A autenticação é feita por login e senha. Após realizar o acesso ao sistema, será apresentada a tela principal do SIGMA-MB WEB, onde constará um resumo dos dados pessoais obtidos do Sistema de Pessoal (SisPes). Nesta página estará o manual do sistema com o objetivo de apresentar suas orientações as funcionalidades.

O SIGMA-MB WEB foi implementado visando otimizar, dar maior celeridade e segurança aos processos relacionados à arma de fogo para uso particular do pessoal da Marinha do Brasil (MB), onde os militares poderão incluir as diversas solicitações como: pedido de aquisição, registro inicial, comunicar extravio e recuperação da arma de fogo, concessão e renovação de Porte de Arma de Fogo para uso Particular (PAFP), autorização de transferência de arma interna e externa e renovação/2ª via de CRAF/PAFP.

Os seguintes processos não estão implementados no SIGMA-MB WEB e continuarão sendo enviados por ofício à OMCON, contendo a Ordem de Serviço (OS) e outros anexos pertinentes: Cassação e suspensão de CRAF, Revogação de PAFP, Transferência de arma de fogo por herança, interdição e falecimento, Recolhimento de arma de fogo por doação à MB ou à Polícia Federal, Registro de arma de fogo por recebimento de prêmio.

2.3 - Classificações de Calibres

Os calibres nominais de uso permitido/restrito estão definidos nos art. 11 e 12 do Dec. nº 11.615/2023 e na Portaria Conjunta - C EX/DG-PF nº 2/2023, sendo:

a) Armas de uso permitido

As seguintes armas de fogo são de uso permitido:

- I - armas de fogo de porte, de repetição ou semiautomáticas, cuja munição comum tenha, na saída do cano de prova, energia de até trezentas libras-pé ou 407 joules, e suas munições;
- II - armas de fogo portáteis, longas, de alma lisa, de repetição, de calibre doze ou inferior; e
- III - armas de fogo portáteis, longas, de alma raiada, de repetição, cuja munição comum não atinja, na saída do cano de prova, energia cinética superior a 1.200 libras-pé ou 1.620 joules, exceto as armas dos calibres 9x19mm Parabellum, .40 Smith & Wesson e .300 ACC Blackout, conforme Portaria Conjunta - C EX/DG-PF nº 2/2023.

b) Armas de uso restrito

As seguintes armas de fogo são de uso restrito:

- I - armas de fogo automáticas, independentemente do tipo ou calibre;
- II - armas de pressão por ação de gás comprimido ou por ação de mola, com calibre superior a 6.35 milímetros, que disparem projéteis de qualquer natureza, exceto as que lancem esferas de plástico com tinta, como os lançadores de *paintball*;
- III - armas de fogo de porte, cuja munição comum tenha, na saída do cano de prova, energia superior a trezentas libras-pé ou 407 joules, e suas munições;
- IV - armas de fogo portáteis, longas, de alma raiada, cuja munição comum tenha, na saída do cano de prova, energia superior a 1.200 libras-pé ou 1.620 joules, e suas munições;
- V - armas de fogo portáteis, longas, de alma raiada, semiautomáticas;
- VI - armas de fogo portáteis, longas, de alma lisa, de calibre superior a doze e as semiautomáticas de qualquer calibre; e
- VII - armas de fogo não portáteis.

3 - PESSOAL HABILITADO PARA AQUISIÇÃO DE ARMAS E MUNIÇÃO

3.1 - Militares habilitados

Os militares da MB estão habilitados a adquirir armas de fogo, sendo obrigatório o registro no acervo cidadão do SIGMA-MB WEB, conforme dispõe o art. 16 do Dec. nº 11.615/2023, excetuando-se desta possibilidade:

- a) militar da ativa, incapaz ou apto para o Serviço Ativo da Marinha (SAM) com restrições, ainda que temporariamente, em patologias psiquiátricas, sendo avaliado em Inspeção de Saúde (IS) para Verificação de Deficiência Funcional (VDF), de acordo com a DGPM-406;
- b) em curso de formação (da ativa ou da reserva);
- c) prestando Serviço Militar Inicial (SMI);
- d) Praças com Aptidão Média para Carreira (AMC) menor que 8,0 pontos;
- e) militar da reserva remunerada (RM1) ou reformado (Refº), inapto em laudo de aptidão psicológica (TAAP);
- f) indiciado em inquérito policial pela prática de crime;
- g) réu em processo criminal pela prática de crime doloso;
- h) condenado por crime doloso;
- i) envolvido em ocorrência com disparo de arma de fogo ou porte ostensivo;
- j) envolvido em ocorrência com auto policial lavrado na qual o indivíduo se encontre em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas ou alucinógenas e porte arma de fogo;
- k) envolvido em ocorrência de violência doméstica;
- l) envolvido em ocorrência no trânsito que implique em porte ostensivo, uso ou disparo com arma de fogo;
- m) envolvido em ocorrência caracterizada por omissão de cautela por proprietário de arma de fogo; e
- n) que deixe de apresentar a declaração de local seguro, conforme preconizado no inciso VIII do art. 15 do Dec. nº 11.615/2023.

3.2 - Observações

- a) esta Norma não se aplica aos integrantes da reserva não remunerada da MB e aos militares excluídos do serviço ativo da MB (demissão, perda de posto e patente, licenciamento a bem da disciplina ou deserção), que deverão ser regidos pelo disposto no Dec. nº 11.615/2023; e
- b) esta Norma não abrange os militares caçadores excepcionais, atiradores desportivos e colecionadores (CAC), os quais são regulamentados pelo Dec. nº 11.615/2023.

3.3 - Responsabilidade e compromisso

O militar que desejar adquirir arma e munição de uso particular deve conhecer todas as orientações contidas nesta Norma e assumir total responsabilidade pelas tratativas de compra da arma e munição junto aos representantes da indústria e comércio especializados.

É de sua exclusiva responsabilidade o fiel cumprimento das orientações desta Norma, da Lei nº 10.826/2003 e demais legislações constantes das referências e aquelas que vierem a ser publicadas, que tratam e/ou tratarem dos procedimentos para posse, porte e demais assuntos relativos às armas de fogo de uso particular e suas respectivas munições.

O militar deverá selecionar o campo "Concordo com os termos e condições de uso", ao fim da solicitação de aquisição de arma de fogo no SIGMA-MB WEB, onde consta a declaração de leitura da Norma.

4 - DA COBRANÇA DE TAXAS

Conforme previsto na Lei nº 10.834/2003, os militares da MB deverão efetuar o pagamento, via Guia de Recolhimento da União (GRU), das seguintes taxas:

- a) autorização para aquisição de produtos controlados – R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) – COD. 41; e
- b) autorização para tráfego interno de produtos controlados (GT) – R\$ 8,00 (oito reais) – COD. 66.

O pagamento da autorização para aquisição de produtos controlados refere-se somente para as novas aquisições de arma de fogo na indústria, comércio e transferência, não contemplando a aquisição de munição.

Parágrafo único. Conforme preconizado no art. 11 §2º da Lei nº 10.826/2003 os militares estão isentos do pagamento da taxa de registro de porte de arma de fogo e de suas renovações.

4.1 - Procedimentos para emissão das GRU relativas à taxa de aquisição de produtos controlados e à taxa de Guia de Tráfego para Pessoa Física - GTPF

A GRU é o documento obrigatório utilizado para o pagamento das taxas e multas inerentes à fiscalização de produtos controlados.

O comprovante de pagamento da autorização para aquisição de produtos controlados, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) – COD. 41, deverá ser encaminhado conforme previsto nos procedimentos para aquisição de armas de fogo de uso particular.

As GRU devem ser pagas em qualquer agência do Banco do Brasil S/A, em nome do Fundo do Exército, por intermédio de guias específicas, disponibilizadas no sítio do Tesouro Nacional.

Deve ser utilizada a GRU – Simples, com recolhimento obrigatório nas agências do Banco do Brasil.

Para efetuar o pagamento da taxa referente à aquisição de arma de fogo de uso particular o militar deverá proceder da seguinte maneira:

- a) acessar o site da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados – DFPC <www.dfpc.eb.mil.br> e certificar-se das orientações para o preenchimento da GRU;
- b) para preencher e imprimir o formulário deverá ser acessado o sítio do Tesouro Nacional <<https://pagtesouro.tesouro.gov.br/portal-gru/#/emissao-gru>>;
- c) realizar os preenchimentos dos campos:
 - I – Unidade Gestora – COD. 167.086 – Fundo do Exército; e
 - II – código de recolhimento – 11300-0 – Taxa de Fiscalização de Produtos Controlados – Exército.
- d) dirigir-se a qualquer agência do Banco do Brasil, de posse do formulário, para efetuar o pagamento da taxa; e
- e) apresentar o recibo autenticado pelo Banco do Brasil na sua OM de vinculação.

No âmbito da MB foi adotado o código 101, o qual deve ser apostado no campo “NÚMERO DE REFERÊNCIA” da GRU, de acordo com as hipóteses abaixo:

- I – aquisição de arma – número de referência 10141; e
- II – emissão de GTPF – número de referência 10166.

5 - LIMITE DA AQUISIÇÃO DE ARMAS E MUNIÇÃO

5.1 - Quantidade de armas autorizadas

A quantidade máxima de armas de fogo autorizada para militares da MB, conforme preconizado nas Normas reguladoras constantes da Port. nº 164 - COLOG/C Ex/2023, é apresentada a seguir:

a) os militares habilitados poderão adquirir **até seis** armas de fogo, das quais **até cinco** poderão ser de uso restrito, respeitando-se o limite máximo no acervo cidadão do SIGMA-MB WEB, de seis armas de fogo de uso particular;

b) os Oficiais e Suboficiais/Sargentos com estabilidade, em serviço ativo ou RM1/Refº, poderão adquirir até duas armas brasonadas por transferência, sem que sejam computadas na quantidade limite; e

c) fica vedada a aquisição de armas automáticas de qualquer calibre e as armas portáteis de alma raiada, cuja munição comum tenha, na saída do cano de prova, energia cinética superior a 1.750 joules.

5.2 - Munições

A quantidade de munição que o militar da MB pode adquirir é de até seiscentas munições por ano, por arma cadastrada no SIGMA-MB WEB, conforme estabelece o art. 26, da Port. nº 164 - COLOG/C Ex/2023.

6 - AQUISIÇÃO DE ARMAS E MUNIÇÃO DE USO PARTICULAR

A aquisição de arma de fogo de porte ou portátil, de uso permitido ou restrito, pode ocorrer no comércio especializado ou na indústria nacional, por militares.

6.1 - Autoridade concedente

A autorização para aquisição de arma de fogo de uso pessoal, solicitada pelos militares da ativa e pelos militares que estiverem prestando Tarefa por Tempo Certo (TTC) será concedida pelo Comandante/ Diretor da OMV.

Quando o militar for RM1/Refº, a autoridade concedente é o Comandante do DN a que estiver vinculado.

§ 1º - O militar sem estabilidade assegurada ou temporário deverá solicitar a aquisição, registro ou porte de arma de fogo de porte em até seis meses antes do término do seu contrato/compromisso, de modo a permitir tempo hábil para a conclusão do processo; e

§ 2º - O militar RM1/Refº, ao solicitar a aquisição da arma de fogo ou renovação do seu porte, deverá apresentar TAAP cuja emissão tenha ocorrido dentro do prazo máximo de dois anos, nos termos do art. 7 da Resolução nº 1/2022, do Conselho Federal de Psicologia - CFP.

6.2 - Procedimentos para aquisição de arma de fogo de uso particular

Para aquisição de arma de fogo na indústria nacional ou no comércio especializado o adquirente deverá apresentar os seguintes documentos:

I - requerimento, ao titular da OMV, solicitando a autorização para aquisição de arma de fogo, acessório e colete de uso permitido para uso pessoal;

II - comprovante do pagamento da taxa de aquisição de Produto Controlado ao requerimento, GRU obtida na página da DFPC - COD. 41;

III - cópia da carteira de identidade militar do adquirente; e

IV - laudo de aptidão psicológica para manuseio de arma de fogo (TAAP), para militares RM1/Refº;

Adicionalmente, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

a) Adquirente

I - após a ratificação pela OMCON, via SIGMA-MB WEB, e mediante autorização de seu Comandante, o ofício externo, constante no anexo D, deverá ser entregue diretamente pelo adquirente ao fornecedor para a realização da compra;

II - o militar adquirente deverá estabelecer contato com o lojista ou o representante do fabricante da arma a ser adquirida, a fim de efetuar a encomenda e acertar a parte financeira, no prazo de 180 dias da assinatura do ofício externo, constante no anexo D. Após a expiração do prazo, não será aceita a compra e será necessário iniciar outro processo de aquisição;

III - após a compra realizada, o militar adquirente deverá apresentar a nota fiscal para a OMV em até sete dias úteis, de forma a viabilizar o registro da arma fogo, de acordo com o § 2º, do art. 17, do Dec. nº 11.615/2023; e

IV - caso não haja representante comercial na cidade, o adquirente deverá encaminhar o ofício externo, constante no anexo D, via postal, cabendo a si as informações do destinatário, para dar sequência à compra.

§ 1º O adquirente deverá informar à OMV os dados do comércio/indústria para serem inseridos no ofício externo, constante no anexo D (endereço, razão social e nome do representante).

§ 2º Todos os militares deverão apresentar atestado, de acordo com a SGM-105, declarando que sua residência possui cofre ou lugar seguro, com tranca para armazenamento das armas de fogo desmuniadas de que seja proprietário e que adotará as medidas necessárias para impedir que menor de dezoito anos de idade ou pessoa civilmente incapaz se apodere de arma de fogo sob sua posse ou de sua propriedade, conforme preconizado no inciso VIII do art. 15 do Dec. nº 11.615/2023. Este atestado deverá compor todos os processos de aquisição e transferência de arma.

b) OMV

I – efetuar a Verificação de Dados Biográficos (VDB), em conformidade com o inciso 4.7.4, do EMA-353;

II – caso a solicitação de PAFP ocorra concomitantemente com aquisição/registro e desde que por expressa solicitação do militar, a OMV poderá realizar uma única VDB, para ambas as concessões;

III – a autorização para aquisição de arma de fogo está condicionada ao atendimento da quantidade prevista no art. 5.1 e ao cumprimento, pelo interessado, do disposto no capítulo 3, e será formalizada pelo deferimento pelo titular da OMV do militar no próprio requerimento;

IV – encaminhar, via SIGMA-MB WEB, para a OMCON, a GRU e comprovante de pagamento, cópia da identidade e o TAAP, quando couber;

V – emitir o ofício externo e entregar ao adquirente, o qual levará pessoalmente, ou via postal, para o lojista ou para o representante do fabricante para as tratativas da compra, cujo modelo se encontra no anexo D;

VI – após o recebimento da arma ou da nota fiscal, de modo a efetuar o seu cadastramento no SIGMA-MB WEB, emitir OS específica, contendo os dados do interessado e da arma de fogo;

VII – encaminhar solicitação, via SIGMA-MB WEB, à OMCON, de cadastramento da arma e emissão de CRAF, tendo como anexos as cópias da OS, da carteira de identidade, da nota fiscal e do TAAP, quando couber; e

VIII – entregar a arma junto com os documentos correspondentes ao militar adquirente e efetuar lançamento em Caderneta Registro (CR), quando o militar for da ativa.

§ 1º Caso o militar com estabilidade assegurada incida nas situações que ensejam a não concessão ou revogação do PAFP, a OMV deverá fazer constar o enquadramento na OS encaminhada à OMCON. Nesse caso será emitido pela OMCON somente o CRAF, sem a autorização para portar arma de fogo de uso particular.

§ 2º Para aquisição de acessório e proteção balística de uso permitido, o militar deverá encaminhar requerimento para o seu Comandante/Diretor. Após o deferido, a OMV deverá emitir ofício externo, conforme anexo D e entregar ao adquirente, o qual levará ao lojista.

c) OMCON

I – verificar, no SIGMA-MB WEB, os cadastros de armas de fogo existentes em nome do adquirente;

II – conferir a documentação recebida e restituir a solicitação, via SIGMA-MB WEB, ao militar adquirente, caso haja alguma discrepância na documentação apresentada para o registro, informando os fatos em desacordo com a Norma, quando couber;

III – cadastrar a arma e emitir o CRAF;

IV – quando o militar não possuir o PAFP correspondente, emitir a GTPF; e

V - encaminhar o CRAF e a GTPF, quando couber, para a OMV, por ofício.

6.3 - Observações sobre aquisição de armas e munições

a) as armas de pressão por ação de gás comprimido ou por ação de mola, com calibre igual ou inferior que 6.35 milímetros, e armas que lancem esferas de plástico com tinta, como os lançadores de paintball, podem ser adquiridas, em qualquer quantidade, por militares com idade superior a 21 anos e não serão computadas nos limites estabelecidos;

b) antes e depois do pagamento da arma a ser adquirida as tratativas da compra serão realizadas diretamente entre o adquirente e o fornecedor, sem prejuízo para a MB. Quando houver necessidade de alterar dados em um processo de aquisição de arma por motivo de desembarque do militar, desistência ou postergação do prazo para aquisição da arma de fogo, a OMV deverá informar à OMCON, por mensagem, a restituição da solicitação para ajuste no SIGMA-MB WEB. No caso de desembarque do militar, o processo deverá ser interrompido e recomeçará na OM de destino;

c) no caso de movimentação do militar adquirente deverá ser observada a situação do processo de aquisição, conforme mostrado a seguir:

I - se não tiver sido efetuado o pagamento da arma: a OMV deverá informar, por mensagem, à OMCON e a autorização de aquisição será cancelada automaticamente, devendo ser devolvida pelo adquirente em sua OM. Deverá ser iniciado um novo processo na OM de destino do militar; e

II - se tiver sido efetuado o pagamento da arma: o processo de registro deve ser concluído na OMV de destino, e a arma e seu CRAF devem ser entregues ao militar, sem custos ou obrigações para a MB.

d) a aquisição de munição fica condicionada à apresentação, pelo adquirente, da carteira de identidade de militar e do CRAF válido, estando restrita ao calibre correspondente à arma registrada;

e) o fabricante providenciará a entrega da arma adquirida no endereço da OMV do militar adquirente, quando esta for OM de terra, ou em OM de terra, indicada pelo Comando da Força, quando a OMV for navio;

f) o militar deverá retirar a arma no estabelecimento em que a comprou apenas quando estiver de posse do CRAF e GTPF, quando couber; e

g) O militar da MB que desejar adquirir arma de fogo no exterior deverá observar os procedimentos de importação de produtos controlados estabelecidos na Portaria C EX nº 2.566/2025, bem como o limite previsto no capítulo 5 desta Norma.

Inicialmente, o interessado deverá cumprir o disposto no art. 6.2, até a subalínea I da alínea a, ocasião em que a OMV deverá encaminhar, após cumpridos todos os trâmites na MB, Ofício Externo (anexo D) ao Exército Brasileiro (Comando da Região Militar), com a respectiva anexação de cópia no Portal Único de Comércio Exterior.

7 - REGISTRO DE ARMAS DE FOGO NA MB

O registro das armas de fogo particulares adquiridas, no acervo cidadão no SIGMA-MB WEB, é obrigatório.

7.1 - Registro inicial

O registro de aquisição de arma de fogo para militar da MB é caracterizado por sua publicação em Ordem de Serviço (OS) pela OMV e classificado como “**Informação Pessoal**”. A OS deverá conter, além da descrição do fato que se deseja registrar, o artigo da Norma que respalda o procedimento, os dados do interessado e da arma e deverá ser encaminhada solicitação, via SIGMA-MB WEB, acompanhada dos demais documentos necessários, de acordo com os procedimentos previstos no capítulo 6.

Caso o militar incida nas situações que ensejam a não concessão ou revogação do PAFP, a OMV deverá fazer constar o enquadramento na OS encaminhada à OMCON que, nesse caso, emitirá somente o CRAF, sem a autorização para portar arma de fogo de uso particular.

a) dados do interessado

O registro inicial deve conter os seguintes dados do interessado:

- I – posto ou graduação, NIP e nome;
- II – filiação;
- III – data e local de nascimento;
- IV – endereço residencial;
- V – órgão no qual trabalha;
- VI – identidade – nº, data de expedição, órgão expedidor, unidade da federação e data de validade;
- VII – Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- VIII – data do término de compromisso, nos casos de militares sem estabilidade; e
- IX – data de contratação e data da última IS, no caso de militar TTC, para comprovação de aptidão psicológica, sem restrições.

b) Dados da arma

O registro inicial deve conter os seguintes dados da arma:

- I – número do cadastro no SIGMA/SINARM, conforme o caso, somente para armas já cadastradas nesses sistemas;
- II – identificação do vendedor;
- III – nota fiscal – número e data;
- IV – espécie/tipo – Ex: revólver, pistola, rifle, fuzil, espingarda;
- V – marca – nome do fabricante da arma;
- VI – modelo constante na nota fiscal;
- VII – número de série;
- VIII – calibre – Ex: 6,35 mm, .22, .38, .380;
- IX – capacidade de cartuchos – Ex: 7, 10, 15, 19;
- X – tipo de funcionamento – Ex: semiautomática ou repetição;
- XI – quantidade de canos – Ex.: 1 ou 2;
- XII – comprimento do cano – Ex: 83 mm, 98 mm, 125 mm;
- XIII – tipo de alma – Ex: lisa ou raiada;
- XIV – quantidade de raias – Ex: 3, 4, 5, 6, 8;
- XV – sentido da raia – Ex: à direita ou à esquerda;

XVI – número de série gravado no cano da arma, se houver; e

XVII – arma brasonada – sim ou não.

7.2 – Registro de arma de fogo de uso particular por recebimento de prêmio

A arma de fogo pode ser adquirida por recebimento de prêmio escolar, de instituições governamentais ou privadas, bem como de fundações ou autarquias, nacionais ou internacionais.

O registro da arma deverá ser publicado em OS, conforme disposto no art. 7.1, somente para os militares habilitados de acordo com o capítulo 3.

A OMV do militar agraciado iniciará o processo de registro da arma de fogo, encaminhando um ofício à OMCON, contendo os seguintes documentos em anexo: a OS de registro da arma, a OS declarando o prêmio e uma declaração ou uma carta da Instituição que concedeu o prêmio.

Na presente hipótese, a OMCON cadastrará a arma e confeccionará o CRAF/PAFP, sendo dispensado o pagamento da GRU.

Parágrafo único. o militar da MB, ao retornar de missão no exterior com arma de fogo, deve observar os procedimentos de importação de produtos controlados, estabelecidos na Portaria – C EX nº 2.566 e o limite estabelecido no capítulo 5 desta Norma.

7.3 – Observações sobre registro de arma de fogo

O registro de alterações de cadastro no SIGMA-MB WEB referente à arma de fogo, seus acessórios e/ou documentos de registro, pertencente a militares da MB, deverá conter:

- dados do interessado

NIP, posto ou graduação, nome, nº da identidade e sua validade, CPF e término de compromisso.

- dados da arma

Espécie, modelo, calibre, marca, número de série e número do cadastro no SIGMA-MB WEB; e

O registro é caracterizado pela publicação em OS, classificada como “Informação Pessoal”.

8 - CERTIFICADO DE REGISTRO DE ARMA DE FOGO (CRAF)

O CRAF, conforme descrito pela Portaria GM-MD nº 132/2024, subdivide-se em dois modelos:

a) não válido como autorização para portar arma de fogo

Autoriza o seu proprietário a mantê-la, exclusivamente, no interior de sua residência ou nas suas dependências; e

b) com autorização para portar arma de fogo

Autoriza o seu proprietário a conduzi-la fora de sua residência ou dependências.

8.1 - Composição

Em ambos os casos, é composto dos seguintes elementos:

a) dados do proprietário da arma:

- I - nome do proprietário;
- II - número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III - número da Carteira de Identidade (CI); e
- IV - órgão expedidor da CI.

b) validade;

c) dados da arma registrada:

- I - número de registro no SIGMA-MB WEB;
- II - tipo;
- III - marca;
- IV - calibre; e
- V - número de série.

d) data de expedição; e

e) autorização para Porte de Arma de Fogo de Porte.

Para o CRAF sem autorização para porte de arma de fogo, constará no documento a observação: "NÃO VÁLIDO COMO PORTE DE ARMA", e para o CRAF com autorização para porte de arma de fogo de porte, constará a observação: "AUTORIZADO A PORTAR ARMA DE FOGO - Amparo legal: Portaria GM-MD nº 132/2024", bem como a abrangência nacional da autorização para porte da arma de fogo registrada.

8.2 - Solicitação do CRAF

A solicitação de CRAF é realizada dentro do processo de registro inicial, conforme o art. 7.1, ou o pedido de alteração no SIGMA-MB WEB, de acordo com o art. 7.3.

8.3 - Validade do CRAF

O CRAF tem validade indeterminada, exceto para os militares sem estabilidade assegurada, cujo prazo será igual à data de validade da carteira de identidade do militar.

8.4 - Extravio de CRAF

O proprietário de arma de fogo que tiver seu CRAF extraviado por furto, roubo ou perda, no prazo de 48 horas, é obrigado a comunicar o fato à Unidade Policial (UP) local, bem como a sua recuperação, caso ocorra, a fim de permitir a emissão do Boletim de Ocorrência (BO) ou Relatório/Registro de Ocorrência (RO) ou Registro de Extravio de Documentos (RED).

8.5 - 2ª via de CRAF

8.5.1 - Hipóteses

São considerados motivos para emissão de segunda via de CRAF/PAFP: roubo, furto, perda e mau estado de conservação.

8.5.2 - Procedimento

O militar deverá solicitar 2ª via do CRAF oficialmente, ao titular da OMV, informando o motivo e anexando os seguintes documentos:

- nos casos de mau estado de conservação – cópia do CRAF atual; e
- nos casos de roubo, furto ou perda – Boletim de Ocorrência (BO); Registro de Ocorrência (RO) ou Registro de Extravio de Documentos (RED).

A OMV deverá:

- a) efetuar registro em OS e na CR para os militares da ativa;
- b) encaminhar, por ofício, à OMCON, cópia da OS, da carteira de identidade e do BO, RO ou RED, se houver;
- c) entregar ao militar o CRAF emitido pela OMCON e recolher o CRAF a ser substituído, se houver; e
- d) eliminar o CRAF recolhido e encaminhar o correspondente TED para a OMCON, via SIGMA-MB WEB.

8.6 - Renovação do CRAF para militares sem estabilidade

- a) no ato da renovação do CRAF, o militar deverá estar habilitado, conforme o capítulo 3;
- b) será necessária a renovação da posse de arma de fogo até sessenta dias antes do término da validade do CRAF, observando-se o mesmo procedimento para a emissão de 2ª Via de CRAF, previsto no art. 8.5, no que couber;
- c) caso o vencimento do CRAF ocorra durante curso de formação, o militar deverá solicitar a renovação antes da concentração; a OMV deverá publicar na OS de renovação o período de concentração para o curso; a OMCON emitirá CRAF com validade até 31MAR do ano subsequente ao curso; e
- d) o militar/ex-militar que estiver com o CRAF vencido não poderá adquirir novas armas ou munições e estará sujeito à instauração de procedimento administrativo para cassação do CRAF, de acordo com os §1º e §2º do art. 26 do Dec. nº 11.615/2023.

8.7 - Cassação do CRAF

O registro de arma de fogo poderá ser cassado em caso de risco iminente, caracterizado por risco potencial à vida, à incolumidade ou à integridade física, própria ou de terceiros.

Em casos de risco iminente, previamente à cassação, o titular da OMV poderá, motivadamente, suspender cautelarmente o CRAF e adotar medidas acauteladoras decorrentes, inclusive quanto à apreensão da arma de fogo, sem a prévia manifestação do interessado, de acordo com o art. 45 da Lei nº 9.784/1999.

8.7.1 - Hipóteses

O procedimento para a cassação do CRAF será instaurado de ofício, ou mediante denúncia, quando houver indícios de que o militar incide em uma das hipóteses previstas nas alíneas f a m do art. 3.1. Também será instaurado o procedimento para cassação do CRAF nos casos de inaptidão psicológica definitiva.

Todos os procedimentos administrativos relacionados ao CRAF e suas respectivas decisões deverão observar a Lei nº 9.784/1999.

8.7.2 - Procedimento de cassação do CRAF por perda de idoneidade

A OMV deverá instaurar processo administrativo, seguindo as orientações constantes no anexo M, com a finalidade de apurar a incidência de uma das hipóteses de cassação do CRAF,

devendo possibilitar ao militar a apresentação formal de defesa, no prazo de até dez dias, em observância aos princípios constitucionais da ampla defesa e contraditório.

Uma vez constatada a necessidade de cassação do CRAF, por decisão fundamentada, o militar deverá ser notificado para que cumpra o disposto nos incisos I e II do § 6º do art. 28 do Dec. nº 11.615/2023.

Sem prejuízo quanto à instauração do procedimento de cassação do CRAF, o titular da OMV deverá apreender imediatamente a arma de fogo nos casos de ação penal ou de inquérito policial que envolvam violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme §5º do art. 28 do Dec. nº 11.615/2023, mantendo a OMCON informada.

Nos casos em que couber a apreensão da arma de fogo, o titular da OMV deverá solicitar à autoridade competente, policial ou judicial, que o armamento fique acautelado em Delegacia de Polícia.

8.7.3 - Procedimento de cassação do CRAF e PAFP por inaptidão psicológica definitiva

O titular da OMV poderá suspender administrativamente e cautelarmente, a qualquer tempo, por ato fundamentado, o CRAF e/ou o PAFP do militar, em razão de sinais exteriores de perda da aptidão psicológica para manuseio de arma de fogo, deverá ser realizada a imediata apreensão administrativa da arma de fogo, dos acessórios e da munição, conforme preconizado no caput e no § 1º, ambos do art. 62, do Dec. nº 11.615/2023.

Tratando-se de militar da ativa, deverá ser encaminhado à IS para VDF, de acordo com o previsto na DGPM-406 e, caso constatada a inaptidão psicológica definitiva (incapacidade definitiva para o SAM por patologias psiquiátricas), deverá ser instaurado o processo administrativo previsto no art. 8.7 e inciso 8.7.1 desta norma, para a cassação do CRAF.

O militar da reserva remunerada ou reformado que tenha apresentado sinais exteriores da perda da aptidão psicológica, ou seja, considerado inapto em laudo do TAAP, deverá submeter-se, previamente e às suas expensas, a exame perante junta composta por três psicólogos credenciados pela Polícia Federal, conforme § 1º, do art. 62, do Dec. nº 11.615/2023.

Caso constatada a inaptidão psicológica definitiva, o militar deverá ser notificado para cumprir o procedimento estabelecido no §2º, do art. 62, do Dec. nº 11.615/2023.

§ 1º Os procedimentos de suspensão cautelar do CRAF, cassação de CRAF e apreensão da arma de fogo, deverão ser publicados em OS pela OMV, com cópia para a OMCON.

§ 2º O disposto neste artigo, aplica-se a todas as armas de fogo de propriedade do militar, de acordo com o § 3º, do art. 28, do Dec. nº 11.615/2023.

§ 3º As orientações para realização do procedimento administrativo de cassação do CRAF encontram-se descritas no anexo M.

9 – PORTE DE ARMA DE FOGO DE USO PARTICULAR (PAFP)

O porte de arma de fogo é pessoal, intransferível, revogável a qualquer tempo e será válido apenas em relação à arma nele especificada, mediante a apresentação do documento de identificação do portador. O PAFP será concedido apenas a militares possuidores de arma de fogo de porte, cadastradas no SIGMA-MB WEB.

9.1 – Militares autorizados

a) para os Oficiais, o PAFP é direito capitulado na alínea **g** do art. 50 da Lei nº 6.880/1980, combinado com o §1º do art. 53 do Dec. nº 11.615/2023; e

b) para as Praças com estabilidade, o PAFP é garantido, conforme estabelecido na alínea **r**, inciso IV do art. 50 da Lei nº 6.880/1980, combinado com o §2º do art. 53 do Dec. nº 11.615/2023.

Parágrafo único. Em atendimento ao que dispõe o §3º do art. 53 do Dec. nº 11.615/2023, o porte de arma de fogo poderá ser concedido, a critério do titular da OMV, excepcionalmente à Praça sem estabilidade assegurada, desde que presentes os seguintes requisitos:

- I) ter Aptidão Média para Carreira (AMC) maior que 8,0 pontos;
- II) ser aprovado no TAT; e
- III) não infringir o disposto nas situações de revogação de PAFP.

9.2 – Situações que ensejam a não concessão ou revogação do PAFP:

a) para os militares da ativa, se declarados incapazes ou aptos para o Serviço Ativo da Marinha (SAM) com restrições, ainda que temporariamente, em patologias psiquiátricas, sendo avaliados em Inspeção de Saúde para Verificação de Deficiência Funcional (VDF), de acordo com a DGPM-406;

b) para o militar RM1/Refº, ser declarado inapto, em laudo de aptidão psicológica (TAAP);

c) condenado por crime contra a segurança do Estado ou por atividade que desaconselhe o porte;

d) por determinação em decisão judicial;

e) detenção, com ocorrência lavrada, independente de condenação, portando arma de fogo em estado de embriaguez alcoólica ou sob efeito de substâncias químicas alucinógenas;

f) indiciado em inquérito policial pela prática de crime;

g) réu em processo criminal pela prática de crime doloso;

h) condenado por crime doloso;

i) prática do crime de deserção;

j) extravio do militar;

k) desaparecimento do militar;

l) condução de arma ostensivamente ou com ela adentrar ou permanecer em locais públicos, tais como: igrejas, escolas, estádios desportivos, clubes ou outros locais onde haja aglomeração de pessoas, em virtude de eventos de qualquer natureza;

m) requerimento do militar solicitando a revogação do porte;

n) licenciamento dos militares temporários ou excluídos da MB;

o) interdição ou falecimento;

p) não cumprimento dos requisitos da Praça sem estabilidade;

q) envolvimento em ocorrência com disparo de arma de fogo ou porte ostensivo;

r) envolvido em ocorrência de violência doméstica; e

s) envolvido em ocorrência no trânsito que implique em porte ostensivo, uso ou disparo com arma de fogo.

Parágrafo único. Cabe ao militar da MB que possui arma de fogo registrada no SIGMA-MB WEB informar à sua OMV de qualquer processo/inquérito em que seja investigado, réu ou denunciado, de acordo com o inciso 1.3.1 da DGPM-315. A OMV deverá adotar os seguintes procedimentos:

- a) verificar se os militares subordinados possuem RO/BO ou processo de justiça;
- b) manter o efetivo controle de todos os militares que possuem armas de fogo e respectivos PAFP com o acompanhamento da condição de idoneidade;
- c) caso constatada a perda da idoneidade, revogar, imediatamente, o PAFP do militar.
- d) nos casos em que o PAFP do militar for revogado em razão da perda de idoneidade, nos termos das alíneas c a i, l e q a s deste artigo, a OMV deverá, obrigatoriamente, instaurar processo administrativo com a finalidade de apurar a incidência de alguma das hipóteses de cassação do CRAF, conforme previsto no inciso 8.7.2 desta Norma.

9.3 - Procedimentos para solicitação do PAFP

a) solicitante

O militar interessado deve solicitar, por requerimento e via SIGMA-MB WEB, ao titular da OMV, ao efetuar o registro de sua arma ou em qualquer tempo, a emissão de PAFP.

b) OMV

- I - verificar o preconizado no art. 9.2;
- II - efetuar a Verificação de Dados Biográficos (VDB), em conformidade com o inciso 4.7.4, do EMA-353;
- III - caso a solicitação de PAFP ocorra, concomitantemente, com a de registro e desde que por expressa solicitação do militar, a OMV poderá realizar uma única VDB, para ambas as concessões;
- IV - para as Praças sem estabilidade, agendar, por mensagem, a marcação de TAT, observando o parágrafo único, do artigo 9.1. O TAT deve ser realizado em OM indicada pelo ComDN a que a Praça estiver vinculada;
- V - caso deferido, emitir OS específica concedendo o PAFP e identificando o militar e arma, efetuando o lançamento na CR para o militar da ativa e anexando cópia no SIGMA-MB WEB;
- VI - para os militares sem estabilidade, encaminhar via SIGMA-MB WEB, cópia da OS de concessão do PAFP, cópia da carteira de identidade e cópia da OS do TAT, quando couber; e
- VII - para militares com dez anos ou mais na reserva remunerada, encaminhar, via SIGMA-MB WEB, para a OMCON, cópia da OS de concessão do PAFP, cópia da carteira de identidade e o laudo do Teste de Avaliação da Aptidão Psicológica (TAAP), exceto para os militares executando Tarefa por Tempo Certo (TTC).

c) OMCON

Emitir o PAFP e encaminhá-lo para a OMV.

9.4 - Procedimentos para realização do TAT

a) validade

O TAT terá validade indeterminada para arma da mesma espécie e calibre.

b) custos

Todos os custos envolvidos, como deslocamento, estada, alimentação, munição e silhuetas correrão por conta do militar solicitante.

c) parâmetros para realização do teste

O TAT será composto de prova prática, por meio de execução de tiro, com a utilização correta de arma para a qual o militar pleiteia o porte. Os parâmetros para a realização da prova prática são os seguintes:

I – alvo tipo silhueta, conforme anexo AG da publicação CGCFN-101;

II – distância do atirador ao alvo – quinze metros;

III – quantidade de tiros – três séries de cinco tiros;

IV – tempo de duração – trinta segundos para cada série; e

V – aprovação – será considerado aprovado o militar que obtiver, no mínimo, sessenta por cento de impactos na silhueta, ou seja, nove impactos dos quinze tiros disparados.

d) resultado

Os resultados de TAT deverão ser publicados em OS específica, pela OM realizadora, com cópia, em meio eletrônico, para a OMCON, o ComDN e a OMV do solicitante.

9.5 - Validade do PAFP

A validade do PAFP, para Oficiais e Praças, é condicionada à situação do militar, conforme a seguir:

a) militares no Serviço Ativo da Marinha (SAM):

I) com estabilidade assegurada: validade indeterminada; e

II) sem estabilidade assegurada: será igual à data de validade da carteira de identidade do militar.

b) militar RM1/Refº: dez anos a partir da data da Portaria de TRRm ou da data de realização do TAAP.

c) militar exercendo TTC: dez anos a partir da data do início do contrato atual.

9.6 - Renovação/substituição de PAFP

9.6.1 - Hipóteses

O PAFP deverá ser renovado quando ocorrer o vencimento da sua validade e deverá ser substituído, em caso de revogação, em caso de mau estado de conservação do documento, bem como na hipótese de extravio, prevista no art. 8.4.

9.6.2 - Procedimento

No ato de renovação do PAFP deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no art. 9.3, exceto o contido na sua subalínea IV da alínea b.

a) militar:

Solicitar, via SIGMA-MB WEB, ao titular da OMV, a renovação/substituição do PAFP, informando o motivo e anexando, quando couber, cópia do laudo do TAAP, cópia do BO/RO/RED e observado o art. 8.4, nos casos de transferência para a inatividade.

b) OMV:

I – efetuar registro em OS e CR, em caso de militar da ativa;

II – encaminhar a OS e cópia da carteira de identidade, via SIGMA-MB WEB, à OMCON e, quando couber, cópia do laudo do TAAP e cópia do BO/RO/RED;

III – receber o PAFP emitido pela OMCON e proceder a entrega ao militar, recolhendo, na mesma ocasião, o PAFP substituído, caso seja possível; e

IV – destruir o PAFP recolhido e encaminhar para a OMCON o correspondente TED, via SIGMA-MB WEB.

9.6.3 - Passagem de militar para a inatividade

O militar possuidor de PAFP deverá, obrigatoriamente, solicitar a substituição do PAFP com, pelo menos, sessenta dias de antecedência à transferência para a reserva remunerada, iniciando o processo pelo SIGMA-MB WEB. A OMV deverá publicar a OS de substituição de porte e encaminhar para a OMCON, conforme os procedimentos de renovação de PAFP.

O novo PAFP terá validade de dez anos, a contar da data de desligamento do Serviço Ativo. Considera-se que o militar mantém a sua qualificação de aptidão psicológica por dez anos, a partir de sua transferência para a reserva remunerada.

9.7 - Observações sobre o TAAP

a) O TAAP deverá ser realizado de acordo com o preconizado na Resolução nº 01/2022, do CFP;

b) o militar deverá apresentar TAAP, cuja data de emissão não ultrapasse o prazo máximo de dois anos, nos termos do art. 7 da Resolução nº 01/2022, do Conselho Federal de Psicologia - CFP;

c) o TAAP deverá ser realizado em clínica credenciada pela Polícia Federal. A relação de clínicas credenciadas poderá ser acessada por meio do sítio <<https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/armas/psicologos/psicologos-credenciados>>;

d) os militares em prestação de TTC, durante sua prestação de serviço, estão dispensados da realização do TAAP. Deverá ser informado na OS a data de sua contratação e a última Inspeção de Saúde de renovação de contrato;

e) o resultado da avaliação deverá ser entregue pelo militar interessado na OMV para a devida providência; e

f) as despesas do TAAP são de responsabilidade do militar interessado.

10 - PORTE DE ARMA DE FOGO INSTITUCIONAL (PAFI)

É o porte destinado ao militar em serviço, armado e com trajes civis que utilizará o armamento pertencente à MB.

10.1 - Concessão do PAFI

A concessão de PAFI é da competência exclusiva dos Almirantes.

10.2 - Procedimento para emissão do PAFI

a) OM

I - analisar a necessidade e a conveniência da concessão pelos setores de segurança, de inteligência ou de pessoal equivalente da OM, levadas em conta as condições de bom comportamento e desempenho das funções;

II - efetuar Verificação de Dados Biográficos (VDB), em conformidade com o inciso 4.7.4, do EMA-353 - Vol II; e

III - submeter à aprovação do Almirante imediatamente superior na cadeia de comando a proposta de concessão de PAFI ao militar considerado, conforme estabelecido na alínea a do art. 10.1. Quando o titular da OM solicitante for Almirante, será de sua competência a aprovação da proposta.

b) OM concedente

I - avaliar a solicitação;

II - caso autorizado, efetuar lançamento em OS; e

III - conceder uma cópia da OS, assinada fisicamente, que acompanhará o militar quando fizer uso da arma de fogo institucional.

c) Ordem de Serviço (OS)

A OS com a autorização para Porte de Arma de Fogo Institucional (PAFI) deverá conter os seguintes dados:

I - validade;

II - abrangência;

III - data de expedição;

IV - da OM concedente: nome, código da OM e CNPJ;

V - do militar: posto ou graduação, nome; e

VI - da arma: espécie, marca, calibre, número de série e OM detentora da arma de fogo.

10.3 - Observações sobre o PAFI

a) o PAFI é funcional, intransferível e revogável em qualquer tempo;

b) o militar deverá, obrigatoriamente, conduzir a OS de concessão do PAFI e a sua carteira de identidade;

c) são condições para militar receber PAFI, além de ter bom comportamento, desempenhar funções de segurança pessoal ou relacionadas com atividades de Inteligência;

d) o prazo de validade dos PAFI concedidos será de até cinco anos, podendo ser renovado em caso de necessidade;

e) as OM concedentes devem manter rigoroso controle dos PAFI de seu pessoal, por um período de cinco anos, usando o Mapa de Controle de Porte de Arma de Fogo Institucional (MCPAFI), constante no modelo do anexo E;

f) a renovação de PAFI deve seguir os mesmos procedimentos previstos para a sua concessão;

Continuação da Norma de Procedimentos para Aquisição, Registro e Porte de Armas de Fogo na
Marinha do Brasil.

g) o cancelamento do PAFI deverá ser feito pela OM solicitante/concedente quando o militar estiver abrangido nas hipóteses estabelecidas no art. 9.2 ou não atender à necessidade e à conveniência;

h) a OS do PAFI cancelado ou com validade vencida deverá ser recolhida e destruída pela OM concedente;

i) no caso de perda ou extravio da OS do PAFI, a OMV deverá, a critério do titular da OM, instaurar sindicância para apurar o fato;

j) os procedimentos a serem observados pelos militares portadores de PAFI estão preconizados na publicação CGCFN-317;

k) quando houver necessidade de utilizar armas de fogo de outra OMV, as tratativas poderão ser realizadas por MSG; e

l) Quando um militar estiver destacado em outra OMV, o PAFI será emitido pela OMV em que estiver destacado.

11 - TRANSFERÊNCIA DE ARMAS DE FOGO

Esta Norma não se aplica aos integrantes da reserva não remunerada da MB e aos militares excluídos do serviço ativo da MB (demissão, perda de posto e patente, licenciamento a bem da disciplina ou deserção), que deverão ser regidos pelo disposto no Dec. nº 11.615/2023. Portanto, quando estes forem possuidores de armas cadastradas no SIGMA-MB WEB, deverão, obrigatoriamente, providenciar a transferência do registro de suas armas para o SIGMA-EB, SIGMAER ou SINARM, de acordo com os procedimentos de transferência externa de arma de fogo, via SIGMA-MB WEB, sessenta dias antes do desligamento do serviço ativo da MB, de acordo com a sua nova situação.

Os ex-militares que passarem a ser vinculados ao Sistema Nacional de Armas (SINARM), deverão transferir suas armas de fogo de uso permitido e uso restrito sem alteração de titularidade do SIGMA-MB WEB para o SINARM, no prazo de noventa dias, contados a partir da data de término do vínculo com a MB, conforme disposto nos art. 22 e 23 da Portaria Conjunta - COLOG/C EX e DPA/PF nº 1/2024.

Os ex-militares que passarem a ser vinculados ao Exército Brasileiro (EB) ou à Força Aérea Brasileira (FAB) deverão transferir suas armas de fogo de uso permitido e uso restrito sem alteração de titularidade do SIGMA-MB WEB para o SIGMA-EB ou SIGMAER, no prazo de noventa dias, contados a partir da data de término do vínculo com a MB, conforme as Normas vigentes no EB ou na FAB.

Para os casos acima citados, o militar deverá acessar o SIGMA-MB WEB e solicitar a autorização de transferência para suas armas de fogo a fim de receber o CONCORDE e depois deverá iniciar o processo de confirmação da transferência externa. Por ocasião da avaliação do processo de transferência externa e pedido de CONCORDE no SIGMA-MB WEB, a OMV deverá inserir no campo comentário, a solicitação de substituição do CRAF/PAFP, a fim de emitir um novo CRAF sem autorização para porte de arma de fogo, com validade de noventa dias.

11.1 - Modalidades de transferências

11.1.1 - Transferência interna no SIGMA-MB WEB

Ocorre quando o cedente e o adquirente são militares da MB, não havendo uma transferência entre sistemas.

11.1.2 - Transferência do SIGMA-MB WEB para outros Sistemas

Ocorre quando houver a transferência para os sistemas SINARM, SIGMA-EB ou SIGMAER.

11.1.3 - Transferência de outros Sistemas para o SIGMA-MB WEB

Ocorre quando houver a transferência dos sistemas SINARM, SIGMA-EB ou SIGMAER para o SIGMA-MB WEB.

11.2 - Procedimentos para transferências

11.2.1 - Transferência interna no SIGMA-MB WEB

a) militar cedente

Solicitar ao titular de sua OMV, via SIGMA-MB WEB, a autorização para a transferência de arma de sua propriedade.

b) militar adquirente

Apresentar, junto à sua OMV, via SIGMA-MB WEB, os documentos estabelecidos nas subalíneas de I a IV do art. 6.2, apresentando em anexo o Termo de Transferência de Propriedade de Arma (TTPA), cujo modelo se encontra no anexo G.

c) OMV

I - efetuar a Verificação de Dados Biográficos (VDB), em conformidade com o inciso 4.7.4 do EMA-353 - Vol II;

II - autorizar a aquisição pretendida, atendidos os requisitos legais e regulamentares e, tramitar solicitação no SIGMA-MB WEB encaminhando a OS autorizando a transferência, a cópia da carteira de identidade, a GRU e seu comprovante de pagamento e o TTPA; e

III - após concluída a transferência, destruir o CRAF antigo e encaminhar o correspondente TED para a OMCON via SIGMA-MB WEB.

d) OMCON

I - conferir a documentação recebida, cadastrar a arma e emitir o CRAF correspondente;

II - quando o militar não possuir o PAFP correspondente, emitir a GTPF; e

III - encaminhar o CRAF e GTPF, quando couber, para a OMV, por ofício.

11.2.2 - Transferência do SIGMA-MB WEB para outros Sistemas

a) militar cedente

Solicitar à OMV a autorização para a transferência de arma de sua propriedade, via solicitação no SIGMA-MB WEB, informando em qual sistema a arma será cadastrada - SINARM/ SIGMA-EB/ SIGMAER e os dados do adquirente - nome, identidade (data de emissão e órgão emissor), CPF, data de nascimento, endereço residencial e profissão. Após o recebimento do CONCORDE e efetuado o registro da arma no sistema ao qual o adquirente está sujeito, entregar a arma e encaminhar via SIGMA-MB WEB, à OMV, a confirmação da transferência para o novo sistema, anexando cópia do novo CRAF

b) OMV

Solicitar a substituição do CRAF/PAFP, a fim de emitir um novo CRAF sem autorização para porte de arma de fogo, com validade de noventa dias, para os casos de licenciamento dos militares temporários ou excluídos da MB.

Após concluído o processo de transferência, publicar a transferência em OS, identificando, plenamente, o adquirente, e efetuar o lançamento em CR, caso o militar seja da ativa;

Destruir o CRAF ou PAFP e emitir o correspondente TED; e

Encaminhar à OMCON solicitação no SIGMA-MB WEB de confirmação da transferência efetuada, tendo como anexos: cópia da OS, cópia do novo CRAF e posteriormente o TED.

c) OMCON

I - emitir o Concorde correspondente, o novo CRAF (quando couber) e enviar, por ofício, à OMV; e

II - atualizar os dados no SIGMA-MB, da transferência efetuada.

11.2.3 - Transferência de outros Sistemas para o SIGMA-MB WEB

a) militar adquirente

I - enviar requerimento, ao titular da sua OMV, solicitando a transferência de registro da arma de fogo para seu nome, e tramitar via SIGMA-MB WEB, anexando a documentação prevista nos incisos II a IV do art. 6.2, o Concorde, da entidade detentora do cadastro atual, cópia do CRAF e o TTPA, cujo modelo se encontra no anexo G, devidamente assinado e com firma do cedente reconhecida em cartório; e

II - após o registro da arma no SIGMA-MB WEB, deverá entregar a cópia do novo CRAF para o antigo proprietário da arma, que efetuará a baixa no sistema de registro anterior, para evitar a duplicação de registro da arma.

b) OMV

I - efetuar a Verificação de Dados Biográficos (VDB), em conformidade com o inciso 4.7.4, do EMA-353 - Vol II; e

II - autorizar a transferência pretendida, atendidos os requisitos legais e regulamentares, encaminhando à OMCON, via SIGMA-MB WEB a OS autorizando a transferência e o TTPA.

c) OMCON

I - efetuar o cadastro da arma de fogo e emitir o CRAF; e

II - encaminhar os documentos para a OMV por ofício.

Parágrafo único. Quando o militar da MB adquirir arma de fogo de outro sistema, deverá apresentar a documentação prevista nos incisos I a IV do art. 6.2.

11.3 - Observações sobre transferências

a) o militar da MB, possuidor de arma cadastrada no SIGMA-MB WEB, após decorridos três anos de sua aquisição na indústria nacional ou no comércio, poderá, mediante autorização prévia, transferi-la por doação ou venda;

b) quando ocorrer a transferência de sistemas sem a mudança de proprietário, a carência de três anos fica dispensada, bem como o preenchimento do TTPA e o pagamento da GRU, considerando o limite estabelecido no Capítulo 5;

c) as armas brasonadas somente poderão ser transferidas para Oficial, Suboficial e Sargento da MB com estabilidade assegurada e entre militares das Forças Armadas, desde que autorizadas pela autoridade competente;

d) no caso de transferência de arma de fogo de militar falecido, os dados a serem preenchidos no campo "Cedente", no TTPA, constante no anexo G são do proprietário da arma de fogo, devendo ser assinado pelo representante legal; e

e) quando houver transferência interna de arma de fogo pertencente a militar falecido, deverá ser acrescida à documentação, a apresentação de alvará judicial, ou a escritura pública de partilha, ou autorização expressa firmada por todos os herdeiros, desde que maiores e capazes, devidamente assinada e com firma reconhecida em cartório ou com assinatura digital pelo gov.br.

12 - RECOLHIMENTO DE ARMA DE FOGO

Todo militar da MB, proprietário de arma de fogo, adquirida regularmente ou não, presumindo-se a boa fé, poderá, em qualquer época, recolher sua arma de fogo à MB ou ao Departamento de Polícia Federal (DPF).

12.1 - Procedimento de recolhimento de arma de fogo à MB

As armas recolhidas à MB, quando entregues voluntariamente, serão recebidas como doação pela OMV do militar da ativa e ComDN dos militares RM1/Refº, sem indenização ao proprietário ou ao detentor de sua posse. Os procedimentos para recolhimento de arma de fogo à MB são:

a) OMV

I - fornecer ao doador, no ato da doação, o recibo conforme modelo previsto no anexo H, providenciando o lançamento da doação na CR, no caso de militar da ativa, e em OS, que deverá ser encaminhada à OMCON;

II - encaminhar à OMCON, com cópia para o Centro Tecnológico do Corpo de Fuzileiros Navais (CTecCFN) e para o Centro de Intendência da Marinha em Parada de Lucas (CeIMPL), mensagem com as informações da arma e fotos, exibindo seu respectivo número de série, de acordo com o anexo I; e

III - encaminhar a arma, por ofício, ao CTecCFN ou CeIMPL, conforme a situação, destruição ou arrecadação, tendo como anexo, além da arma, cópia da OS e do TED do CRAF, quando houver. A cópia desse ofício com os anexos, exceto o anexo referente à arma, deve ser enviada à OMCON.

b) OMCON

I - após receber a mensagem com as informações enviadas pela OMV, realizar uma análise inicial, definindo se a arma deverá ser encaminhada para destruição ou arrecadação;

II - enviar orientações à OMV, por mensagem, conforme o modelo do anexo J, de acordo com a destinação definida;

III - atualizar a situação da arma no SIGMA-MB WEB; e

IV - promover a incorporação da arma ao estoque da MB, no caso de arrecadação.

c) CTecCFN

No caso de armas a serem destruídas, cabe ao CTecCFN:

I - receber a arma de fogo e inspecionar;

II - proceder a destruição da arma; e

III - emitir o termo de destruição e encaminhá-lo à OMCON.

d) CeIMPL

I - receber a arma de fogo;

II - encaminhar a arma ao CTecCFN para verificação de suas condições de uso; e

III - caso a arma esteja em condições, proceder à arrecadação.

12.2 - Procedimento de recolhimento de arma de fogo ao Departamento de Polícia Federal - DPF

O militar da MB possuidor de arma de fogo registrada no SIGMA-MB WEB poderá entregar sua arma ao DPF, mediante recibo e indenização, conforme o art. 31 da Lei nº 10.826/2003. A passagem da posse de arma de fogo deverá ser inserida no SIGMA-MB WEB, segundo o procedimento apresentado a seguir:

a) militar

O militar, após entregar a arma ao DPF, deverá solicitar ao titular da sua OMV, por escrito, o registro no SIGMA-MB WEB da doação efetuada, entregando, em anexo, o CRAF e cópia do recibo fornecido pelo DPF, autenticado como cópia fiel do original, à vista deste, no ato do recebimento pelo militar.

b) OMV

I – destruir o CRAF e emitir o correspondente TED;

II – efetuar o lançamento da transferência em OS e CR, caso o militar seja da ativa; e

III – encaminhar por ofício à OMCON, o TED, a cópia da OS e a cópia fiel do recibo do DPF.

c) OMCON

Após recebimento da documentação pertinente, a OMCON efetuará o cadastramento do ato no SIGMA-MB WEB.

13 - EXTRAVIO DE ARMA DE FOGO

A arma de fogo, cadastrada no SIGMA-MB WEB que tenha sido extraviada por furto, roubo ou perda terá o fato cadastrado no SIGMA-MB WEB.

13.1 - Procedimento para Armas extraviadas

a) militar possuidor da arma

O militar que tiver arma extraviada deverá, tão logo possível e, preferencialmente, no prazo de 48 horas, comunicar a ocorrência, via SIGMA-MB WEB, à OMV, anexando uma cópia do BO ou RO emitido pela Unidade Policial (UP), para cadastramento do fato.

b) OMV

I - efetuar lançamento da ocorrência em OS; e

II - encaminhar, via SIGMA-MB WEB, à OMCON, cópia da OS, do BO, do RO e do relatório e solução do IPM/Sindicância.

c) OMCON

A OMCON deverá manter arquivadas cópias dos relatórios e soluções/procedimentos administrativos envolvendo armas de uso particular do pessoal da MB.

13.2 - Procedimento para recuperação de arma de fogo extraviada

Quando ocorrer a recuperação de arma de fogo extraviada, deverão ser providenciadas, pelo proprietário, as comunicações aos órgãos policiais, a solicitação de recuperação no SIGMA-MB WEB, e a solicitação de 2ª via do CRAF, caso necessário.

A OMV deverá:

a) emitir OS de registro no SIGMA-MB WEB da recuperação da arma de fogo;

b) enviar para OMCON via SIGMA-MB WEB; e

c) informar à OMCON se há necessidade de emitir um novo CRAF.

13.3 - Observações quanto ao extravio de arma de fogo

a) o proprietário de arma de fogo é obrigado a comunicar, imediatamente, à UP, o extravio por furto, roubo ou perda da arma de fogo, bem como a sua recuperação; e

b) em caso de extravio por furto, roubo ou perda da arma, o titular da OMV do militar, a seu critério, poderá, quando for constatado não ter ocorrido imperícia, imprudência ou negligência, autorizá-lo a adquirir uma nova arma, em substituição à arma extraviada.

14 - APREENSÃO DE ARMA DE FOGO

A arma de fogo cadastrada no SIGMA-MB WEB que tenha sido apreendida, seja pela justiça ou administrativamente pela OMV do militar, terá o fato cadastrado no SIGMA-MB WEB.

14.1 - Procedimento para atualização no SIGMA-MB WEB de arma de fogo apreendida

a) militar possuidor da arma apreendida

O militar que tiver arma de fogo apreendida pela justiça deverá, no prazo de 48 horas, comunicar a ocorrência, por escrito, à OMV, anexando cópia do BO, RO ou processo/decisão que ateste a apreensão (quando houver), para notificação do fato à OMCON por meio de ofício.

b) OMV

I - efetuar lançamento da ocorrência em OS; e

II - encaminhar, por ofício em meio eletrônico e assinado digitalmente, à OMCON, cópia da OS e do documento que atesta a apreensão da arma de fogo.

c) OMCON

A OMCON deverá atualizar o SIGMA-MB WEB, onde o status da arma passará a "apreendida". Neste caso o sistema não permitirá emissão de CRAF.

14.2 - Procedimento para recuperação de arma de fogo apreendida

Quando ocorrer a recuperação de arma de fogo apreendida deverá ser apresentada pelo proprietário a documentação que libera a arma de fogo, à sua OMV.

A OMV deverá:

a) emitir OS solicitando registro no SIGMA-MB WEB da recuperação da arma de fogo apreendida; e

b) deverá constar na OS a informação se há necessidade de emitir novo CRAF; e

c) encaminhar à OMCON via ofício para atualização no SIGMA-MB WEB

15 - REGULARIZAÇÃO DA ARMA DE FOGO DO MILITAR FALECIDO OU INTERDITADO

Ocorre quando houver falecimento ou interdição do militar da MB, proprietário de arma de fogo, registrada no SIGMA-MB WEB. O administrador da herança (inventariante) ou curador, conforme o caso, deverá providenciar a regularização do registro da arma de fogo, podendo transferir sua propriedade a terceiros, nos termos do disposto no capítulo 11, ou entregá-la voluntariamente, para destruição pela MB ou pelo DPF, conforme preconizado no capítulo 12, ambos desta Norma.

O administrador da herança ou o curador, conforme o caso, deverá comunicar à OMV o falecimento ou a interdição do proprietário da arma de fogo no prazo de noventa dias, contados da data do falecimento ou interdição, em cumprimento ao disposto no §1º do art. 29 do Dec. nº 11.615/2023, mantendo a OMCON ciente para fins de controle no SIGMA-MB WEB.

Na hipótese de regularização por transferência, a arma de fogo permanecerá sob a guarda e responsabilidade do administrador da herança ou do curador, depositada em local seguro, até a expedição do CRAF e a entrega ao novo proprietário ou até o seu recolhimento, por doação, conforme § 2º do art. 29 do Dec. nº 11.615/2023.

15.1 - Comunicação oficial em caso de falecimento ou interdição do militar

Quando a OMV tomar conhecimento do falecimento ou interdição de militar da MB, com arma de fogo registrada no SIGMA-MB WEB, deverá notificar oficialmente o administrador da herança ou curador, para que, no prazo de noventa dias, providencie a regularização da arma de fogo.

A OMV deverá orientar, por escrito, as alternativas de regularização - transferência ou doação para a MB ou DPF - bem como as medidas de guarda segura, acompanhando rigorosamente o prazo de regularização, mantendo a OMCON informada.

15.2 - Publicação de matéria em Diário Oficial da União (DOU)

Nos casos em que não houve manifestação para regularização do espólio de armas a OMV deverá publicar matéria em DOU, sem indicação de CPF e endereço, contendo a identificação mínima necessária do militar e, quando disponível, do administrador da herança ou curador. A publicação deverá conceder novo prazo de noventa dias e informar que a inobservância poderá implicar na apreensão da arma de fogo pela autoridade competente, nos termos do § 3º do art. 29 do Decreto nº 11.615/2023, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.3 - Armas de fogo não regularizadas

As armas de fogo que não forem regularizadas após o esgotamento das medidas previstas nos incisos 15.1 e 15.2 estarão sujeitas à apreensão pela autoridade competente, nos termos do § 3º do art. 29 do Decreto nº 11.615/2023, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.4 - Observações quanto à arma de fogo não encontrada pelo administrador da herança ou curador

Uma vez que o administrador da herança ou curador tiver conhecimento da existência de arma de fogo e esta não for localizada o fato deverá ser comunicado à Unidade Policial (UP) competente e o respectivo BO ou RO deverá ser apresentado à OMV, para envio à OMCON, via SIGAD, visando a atualização do status do referido armamento.

15.5 - Observações quanto à situação de administrador da herança ou curador não encontrado ou inexistente

Quando não for possível identificar ou localizar o administrador da herança ou curador, ou quando inexistir designação formal conhecida, a OMV deverá adotar as seguintes providências,

Continuação da Norma de Procedimentos para Aquisição, Registro e Porte de Armas de Fogo na
Marinha do Brasil.

visando o controle do armamento e à preservação dos direitos de eventuais herdeiros/representantes legais:

a) identificar outros possíveis familiares/dependentes e possível inventariante/curador, mediante consulta aos assentamentos disponíveis e contato pelos meios oficiais (correspondência com aviso de recebimento (AR), e-mail institucional, telefone e outros meios formais), informando estes dados via SIGMA-MB WEB;

b) não obtendo êxito, promover a publicação em DOU prevista no inciso 15.2, contendo a identificação mínima necessária do militar e canal de contato da OMV, a fim de oportunizar manifestação; e

c) persistindo a ausência de manifestação após o prazo de noventa dias, a arma de fogo estará sujeita à apreensão pela autoridade competente, nos termos do § 3º do art. 29 do Decreto nº 11.615/2023, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Fica dispensado inserir a DSAM como cópia nas OS, devendo tal documento ser encaminhado, via SIGMA-MB WEB, com o processo completo de registro, transferência, extravio, 2ª via de CRAF/PAFP;

b) Os processos de armas de fogo deverão ser enviados para esta OMCON até sessenta dias, antes de qualquer tipo de movimentação de militares, a fim de permitir tempo hábil para a conclusão do processo;

c) No caso de transporte aéreo, deverão ser observadas as providências contidas na resolução nº 461/2018, da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC). O controle do embarque armado é feito, exclusivamente, de maneira informatizada, por parte do DPF, e será autorizado aos agentes públicos apenas em situações excepcionais, conforme disposto nos art. 3º e 4º da citada Resolução. Desta forma, todos os militares da MB que desejarem embarcar armados ou despacharem arma de fogo e munições em aeronaves civis deverão preencher, previamente, as guias disponibilizadas, nos endereços eletrônicos <<http://www.gov.br/pt-br/servicos/embarcar-armado>> ou <<http://www.gov.br/pt-br/servicos/despachar-arma-de-fogo>>, respectivamente;

d) As OMV deverão observar atentamente os manuais e tutoriais do SIGMA-MB WEB disponibilizados no sítio da DSAM os quais poderão sofrer alterações independentemente desta Norma;

e) Todos os proprietários devem manter atualizados, no SIGMA-MB WEB, seus dados cadastrais, bem como os dados da pessoa responsável pela arma em caso de acidente ou morte; e

f) os procedimentos administrativos instaurados com base nesta portaria, observarão o disposto na Lei nº 9.784/1999.

Os calibres de uso permitido e restrito estão especificados nos anexos K e L.

As soluções de casos não previstos nesta Norma são da competência do Diretor-Geral do Material da Marinha.

CARLOS HENRIQUE DE LIMA ZAMPIERI
Vice-Almirante
Diretor

ASSINADO DIGITALMENTE

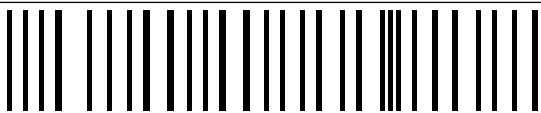
ANEXOS

- ANEXO A – Guia de Tráfego para Pessoa Física (GTPF);
- ANEXO B – Mapa de Controle de Selos de Autenticidade (MCSA);
- ANEXO C – Termo de Eliminação de Documento (TED);
- ANEXO D – Autorização para Aquisição de Arma de Fogo;
- ANEXO E – Termo de Compromisso de Militar Transferido para Reserva/Reforma remunerada;
- ANEXO F – Mapa de Controle de Porte de Arma de Fogo Institucional (MCPAFI);
- ANEXO G – Termo de Transferência de Propriedade de Arma (TTPA);
- ANEXO H – Recibo de Recolhimento de Arma de Fogo;
- ANEXO I – Modelo de Mensagem para Recolhimento de Arma de Fogo;
- ANEXO J – Modelo de Mensagem para Orientações à OMV;
- ANEXO K – Calibres Nominais de uso Permitido;
- ANEXO L – Calibres Nominais de uso Restrito; e
- ANEXO M – Procedimento administrativo para cassação de CRAF.

Anexo A, da Norma de Procedimentos para Aquisição, Registro e Porte de Armas de Fogo na
Marinha do Brasil.

MINISTÉRIO DA DEFESA MARINHA DO BRASIL OM GUIA DE TRÁFEGO Nº XXXX/XX (1)					
Validade até: xx/xx/xxxx (2)					
Dados do Proprietário: (3)					
Nome:					
NIP:		RG:		CPF:	
Local de origem: (4)					
Local:					
End.:			Bairro:		
Cidade:			UF:		
Local de destino: (5)					
Bairro:		Cidade:		UF:	
Permissão para tráfego de armas, munições e acessórios discriminados a seguir: (6)					
Arma	Espécie	Marca	Modelo	Número de Série	Calibre
Munição	Calibre	Quantidade	Acessórios	Descrição	

NÃO VÁLIDO COMO PORTE DE ARMA

SELO DE AUTENTICIDADE (7)	_____
(9)	Assinatura do responsável (8)
	Local e data (10)

Instruções:

- 1) No caso de transporte aéreo, devem ser providenciadas mais 3 (três) cópias desta GTPF.
- 2) Amparo legal: art. 24 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 e Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023.
- 3) A guia de tráfego não autoriza o porte de arma, mas apenas o seu transporte, desmuniçada e acondicionada de maneira a não ser feito uso e somente no percurso nela autorizado, conforme o parágrafo único, do art. 21, Dec. nº 11.615/2023.

(1) Número da Guia de Tráfego - GT	(6) Discriminação dos produtos que estão sendo transportados
(2) Data de validade do documento	(7) Selo de autenticidade. É obrigatório a presença do selo.
(3) Dados do proprietário	(8) Responsável pela emissão da GT
(4) Cidade e Estado de origem.	(9) Código identificador da GT - controle do Comando do Exército
(5) Cidade e Estado de destino.	(10) Local e data de emissão da GT

Anexo B, da Norma de Procedimentos para Aquisição, Registro e Porte de Armas de Fogo na Marinha do Brasil.

CARIMBO
DA
OM

MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL
OM

MAPA DE CONTROLE DE SELOS DE AUTENTICIDADE (MCSA)

ENTRADA				SAÍDA					
Saldo Anterior	Quantidade Recebida	Data de Recebimento	Documento	Número Selo	NIP	Nome	Data de Emissão	Data de Validade	Motivo

Cidade, UF, _____ de _____ de 20____

Nome/Posto/Responsável

**MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL**

Gr. Indicador

OM

TERMO DE ELIMINAÇÃO Nº ____/____

Aos ____ dias do mês de ____ de ____, cumprindo o que determina o subitem ____ da Portaria nº ____/____ da Diretoria-Geral do Material da Marinha, reuniram-se na ____ (OM) o ____ (Responsável pela custódia), o ____ (Testemunha 01) e o ____ (Testemunha 02), o primeiro como responsável pela custódia e os demais como testemunhas, para proceder à eliminação de Certificados de Registro de Arma de Fogo (CRAF).

Cumpridas as formalidades exigidas e inspecionados todos os CRAF a eliminar, foram triturados os espelhos com os seguintes números de controle da Casa da Moeda:

SIGMA	Nº CONTROLE

SIGMA	Nº CONTROLE

SIGMA	Nº CONTROLE

E, para constar, foi lavrado o presente TERMO, que vai assinado pelo responsável pela custódia e por duas testemunhas arroladas acima.

NOME
Posto
Responsável pela Custódia

NOME
Posto/Graduação
Testemunha 01

NOME
Posto/Graduação
Testemunha 02

Cópia: Arquivo

Observações:

1 - O responsável pela custódia é o Oficial da OM que recebeu o CRAF do militar proprietário do mesmo e o indica para eliminação.

2 - O texto deve sempre se iniciar com a data de abertura do Termo, com dia mês e ano por extenso.



MARINHA DO BRASIL

NOME DA OM

Endereço completo da OM

Ofício nº xxx/OM-MB
xx/661.2

Cidade, UF, de de 20 .

Ao Senhor (a)

XXXXXX (ou Chefe da Seção de Fiscalização de Produtos Controlados do Comando da xx Região Militar)

Cargo do destinatário na empresa (ou Chefe da SFPC)

Endereço completo da empresa (ou endereço da SFPC)

Assunto: Autorização para aquisição de Arma de fogo (ou no Comércio Exterior)

Prezado Senhor,

1. Participo que o (Posto/Graduação, NIP, nome completo, identidade do militar e CPF), está autorizado a adquirir arma de fogo (acessório ou colete) (no Comércio Exterior) conforme descrito abaixo;

Utilizar para aquisição de Arma de fogo

TIPO	MARCA	CALIBRE	QUANTIDADE
Pistola/Revólver etc...	Nome do Fabricante da Arma	9 mm/ .380/ .38/ etc...	06 UN
OM DE ENTREGA (Preencher somente para aquisição na Indústria)			
Endereço Residencial (Preencher somente para aquisição no Comércio – fim emissão da GTPF pela loja)			

Utilizar para aquisição de Acessório de arma e Colete de uso permitido

NOMENCLATURA	MARCA	CALIBRE	QUANTIDADE
Carregador etc	Nome do Fabricante da Arma	9 mm/ .380/ .38/ etc...	03 UN
Colete Balístico etc	Fabricante	Nível de proteção do colete	01 UN
OM DE ENTREGA (Preencher somente para aquisição na Indústria)			
Endereço Residencial (Preencher somente para aquisição no Comércio – fim emissão da GTPF)			

pela loja)

2. Informo que a nota fiscal (ou “invoice”) deverá estar em nome do militar e conter os dados da arma adquirida. Participo, ainda, que a arma deverá ser encaminhada à Organização Militar (OM) informada na tabela acima e que os custos serão a cargo do militar.

3. A presente autorização tem validade até **XX/XX/20XX**. (até cento e oitenta dias da data da assinatura)

Atenciosamente,

NOME DO TITULAR DA OM
POSTO
COMANDANTE/DIRETOR

Cópias: (enviar assinada digitalmente)

DSAM

OM DE ENTREGA (Quando houver)

Arquivo



MARINHA DO BRASIL
“OM”

**TERMO DE COMPROMISSO DE MILITAR TRANSFERIDO PARA RESERVA
REMUNERADA/REFORMADO PROPRIETÁRIO DE ARMA DE FOGO**

POSTO/GRADUAÇÃO: NIP:
NOME:
Nº IDENTIDADE: CPF:
PORTARIA DE TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA/REFORMA Nº:
OS Nº:

DADOS DA ARMA

MARCA: ESP/TIP: CAL: Nº REGISTRO
FAB: Nº ARMA: D/AQUISIÇÃO:

Declaro, em relação à arma acima, que:

1- Estou ciente que, de acordo com a Portaria nº xxx, de xx de xxxxxx de 20xx/DGMM, o porte de arma de fogo dos militares da Reserva Remunerada ou Reformados da Marinha do Brasil, terá validade de dez anos;

2 - Deverei providenciar a substituição da autorização do meu Porte de Arma por outro com validade de dez anos, de acordo com o contido no paragrafo único, do inciso 9.6.2, da Portaria nº xxx, de xx de xxxxxx de 20xx, da DGMM.

3 - A cada renovação serei submetido ao Teste de Avaliação de Aptidão psicológica (TAAP), na forma da Lei, e que a posse ou o porte ilegal de arma de fogo implicará em enquadramento na Lei nº 10.826/2003.

Cidade, UF, ____ de _____ de _____.

NOME COMPLETO

Anexo E, da Norma de Procedimentos para Aquisição, Registro e Porte de Armas de Fogo na Marinha do Brasil.



MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL
OM

CARIMBO
DA
OM

MAPA DE CONTROLE DE PORTE DE ARMA DE FOGO INSTITUCIONAL

TM (1)	NIP	Posto ou Graduação	Corpo	Esp.	Nome	Função	OS		Data de Vencimento	TA (2)	Nº Série da arma	Calibre
							Nº	Data				

TIPO DE MOVIMENTAÇÃO - TM (1)		
CONCESSÃO		1
CANCELAMENTO	Por término de validade	2
	Por não mais preencher as condições necessárias para portar arma	3
	Por substituição da autoridade concedente do porte de arma	4
	Por perda ou extravio	5

TIPO DE ARMA - TA (2)
PISTOLA - 1
REVÓLVER - 2
OUTROS - 0

Local, em _____ de _____ de _____

Responsável



MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL

OM

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE
ARMA DE FOGO

DADOS DO CEDENTE:

Posto/Graduação: _____ NIP: _____ RG: _____ Órgão
Emissor: _____ CPF: _____
Nome: _____

DADOS DO ADQUIRENTE:

Posto/Graduação: _____ NIP: _____ RG: _____ Órgão
Emissor: _____ CPF: _____
Nome: _____
Endereço Residencial: _____

Arma	Nº CRAF	Uso	Funcionamento	Tipo de Alma	Sentido das Raias	Quant. de Raias
	Espécie	Marca	Modelo	Nº de Série	Quant. de canos	Nº Série do Cano
	Comp. Cano	Calibre	Fabricante	Acabamento	Energia em joules na saída do cano	
Munição	Modelo		Calibre		Quantidade	
Acessórios	Descrição					

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro:

1. Esta arma se destina à minha defesa pessoal e passa a ser de minha propriedade.
2. A transferência poderá ser solicitada à DSAM, desde que a arma e as partes envolvidas estejam enquadradas na Norma em vigor.

Nome e Assinatura (Cedente)

Nome e Assinatura (Adquirente)

Cidade, UF, ___ de _____ de _____.

(Nome e Assinatura do Comandante/Diretor da OM do Adquirente)

Anexo H, da Norma de Procedimentos para Aquisição, Registro e Porte de Armas de Fogo na
Marinha do Brasil.



MARINHA DO BRASIL

DIRETORIA DE SISTEMAS DE ARMAS DA MARINHA

OM

RECIBO DE RECOLHIMENTO DE ARMA DE FOGO

Recebi do (a) _____ (Posto ou Graduação / NIP / Nome / CPF) o(s) item(s) relacionados a seguir, pertencente (s) ao (a) _____ (Posto ou Graduação / NIP / Nome / CPF), conforme o previsto na Norma de procedimentos para aquisição, registro e porte de armas de fogo na Marinha do Brasil (Portaria N^o _____ de _____ de _____ de _____, da Diretoria-Geral do Material da Marinha):

Espécie	Fabricante	Modelo	Calibre	Número de Série	Número do SIGMA	Observação

Cidade, UF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Recebedor
Posto ou Graduação / NIP / Nome

MODELO DE MENSAGEM PARA RECOLHIMENTO DE ARMA DE FOGO

ROTINA
R-MINUTAZ/MÊS/ANO
DE: OMV
PARA: SISARM
INFO: CITMPL, CTECFN
GRNC

Assunto: SIGMA-MB – Recolhimento de Arma de Fogo

DOCUMENTO PREPARATÓRIO - ACESSO RESTRITO

ACD artigo 12.1 da Norma aprovada pela Portaria nº XX/20XX da DGMM, PTC RCB, por doação, em XXMÊS20XX, a arma com as características abaixo, pertencente ao (POSTO/GRAD/NIP/NOME):

ALFA - NR do cadastro no SIGMA;

BRAVO - Espécie (TIPO - revólver, pistola, rifle);

CHARLIE - Marca;

DELTA - Modelo;

ECHO - Calibre;

FOXTROT - Capacidade de Cartuchos;

GOLF - Tipo de alma;

HOTEL - Tipo de funcionamento;

INDIA - Quantidade de canos;

JULIET - Comprimento do cano;

KILO - Sentido da raia;

LIMA - NR de série da Arma;

MIKE - Condições da arma (completa/falta de peça); e

NOVEMBER - Fotos das armas encaminhadas por intermédio do E-mail nº XXX / 20XX BT

MODELO DE MENSAGEM PARA ORIENTAÇÕES À OMV

ROTINA
R-MINUTAZ/MÊS/ANO
DE SISARM
PARA OMV
INFO CITMPL, CTECFN
GRNC

Assunto: SIGMA-MB – Recolhimento de Arma de Fogo

DOCUMENTO PREPARATÓRIO - ACESSO RESTRITO

R000000Z/FEV/20XX de OMV e ACD artigo 12.1 da Norma aprovada pela Portaria nº xx/20xx, da DGMM, SOL adotar as seguintes medidas:

ALFA – OMV

UNO – ENV Ofício ao CTecCFN (para destruição) ou CeIMPL (para arrecadação) com cópia para a DSAM com os documentos relativos as armas (OS, TED do CRAF, Nota Fiscal, caso houver); e

DOIS – Realizar contato com o CTecCFN/CeIMPL para coordenar a entrega das armas para destruição.

BRAVO – CTecCFN/CeIMPL

UNO – RCB as armas e destruir/arrecadar (conforme o caso); e

DOIS – ENC o Termo de Destruição (TD), devidamente assinado, por ofício, em meio eletrônico, para esta DE (no caso de destruição) BT



MARINHA DO BRASIL

DIRETORIA DE SISTEMAS DE ARMAS DA MARINHA

LISTAGEM DE CALIBRES

Tabela I - Calibres de Uso Permitido

Armas de fogo, de porte , de repetição ou semiautomáticas e munições de uso permitido.					
Calibre Nominal	Energia Média (JOULES)	Classificação	Calibre Nominal	Energia Média (JOULES)	Classificação
25 Automatic	86,30	Permitido	38 Smith &Wesson	202,51	Permitido
22 Short	88,32	Permitido	380 Automatic	245,32	Permitido
32 Short Colt	117,99	Permitido	32 North American Arms	268,81	Permitido
32 Smith &Wesson	127,58	Permitido	9x18 Makarov	275,73	Permitido
22 Long	128,86	Permitido	32 H&R Magnum	309,22	Permitido
25 North American Arms	151,70	Permitido	38 Special	353,27	Permitido
22 Long Rifle	168,97	Permitido	30 Luger (7.65mm)	396,41	Permitido
32 Smith &Wesson Long	177,17	Permitido	22 Winchester Magnum (Rimfire)	401,79	Permitido
32 Automatic	179,56	Permitido	-	-	Permitido
Armas de fogo portáteis , longas, de alma raiada , de repetição e munições de uso permitido.					
Calibre Nominal	Energia Média (JOULES)	Classificação	Calibre Nominal	Energia Média (JOULES)	Classificação
22 Short	88,32	Permitido	17 Hornet	743,11	Permitido
22 Long	128,86	Permitido	44-40 Winchester	754,20	Permitido
22 Long Rifle	168,97	Permitido	22 Hornet	942,21	Permitido
17 Mach 2	206,73	Permitido	357 Magnum	1.020,20	Permitido
22 Winchester Rimfire	228,91	Permitido	218 Bee	1.028,16	Permitido
17 Hornady Magnum Rimfire	314,83	Permitido	17 Remington Fireball	1.032,10	Permitido
22 Winchester Magnum (Rimfire)	401,79	Permitido	17 Remington	1.145,69	Permitido

Continuação do anexo K, da Norma de Procedimentos para Aquisição, Registro e Porte de Armas de Fogo na Marinha do Brasil.

32-20 Winchester	433,44	Permitido	30 Carbine	1.278,46	Permitido
30 Super Carry	463,34	Permitido	38-55 Winchester	1.297,16	Permitido
17 Winchester Super Magnum	525,25	Permitido	221 Remington Fireball	1.332,02	Permitido
25-20 Winchester	540,51	Permitido	6x45mm	1.505,01	Permitido
38-40 Winchester	716,53	Permitido	222 Remington	1.526,30	Permitido
Armas de fogo portáteis, longas, de alma lisa, de repetição e munições de uso permitido.					
Calibre Nominal	Energia Média (JOULES)	Classificação	Calibre Nominal	Energia Média (JOULES)	Classificação
20 Caliber Wingo	-	Permitido	32 GA	-	Permitido
6 mm	-	Permitido	12/14 GA Martini Shotgun	-	Permitido
7 mm	-	Permitido	28 GA	-	Permitido
310 Remington	-	Permitido	55 Maynard	-	Permitido
32 Rimfire	-	Permitido	24 GA	-	Permitido
9 mm Rimfire	-	Permitido	20 GA	-	Permitido
9 mm Centerfire	-	Permitido	64 Maynard	-	Permitido
9,1x40 mm	-	Permitido	18 GA	-	Permitido
360 Centerfire	-	Permitido	16 GA	-	Permitido
410 Bore	-	Permitido	15 GA	-	Permitido
44 XL (19/16 polegadas)	-	Permitido	14 GA	-	Permitido
11,15 x 52 mm	-	Permitido	12 GA	-	Permitido
36 GA	-	Permitido	-	-	Permitido



MARINHA DO BRASIL

DIRETORIA DE SISTEMAS DE ARMAS DA MARINHA

TABELA DE CALIBRES USO RESTRITO

Armas de fogo, de porte , de repetição ou semiautomáticas e munições de uso restrito.					
Calibre Nominal	Energia Média (JOULES)	Classificação	Calibre Nominal	Energia Média (JOULES)	Classificação
38 Automatic	419,17	Restrito	327 Federal Magnum	815,61	Restrito
9x19mm Parabellum	453,56	Restrito	221 Remington Fireball	955,74	Restrito
45 Auto Rim	471,20	Restrito	357 Magnum	1.020,20	Restrito
44 S&W Special	497,98	Restrito	45 Winchester Magnum	1.222,68	Restrito
45 Automatic	545,71	Restrito	41 Remington Magnum	1.336,19	Restrito
5,7x28mm FN	545,76	Restrito	44 Remington Magnum	1.470,29	Restrito
45 Glock Automatic Pistol	563,30	Restrito	50 Action Express	1.917,38	Restrito
38 Super Automatic + P	566,61	Restrito	480 Ruger	1.986,47	Restrito
40 Smith & Wesson	569,16	Restrito	500 Special	1.991,78	Restrito
45 Colt	595,74	Restrito	429 Desert Eagle	2.133,89	Restrito
357 Sig	625,95	Restrito	457 Linebaugh	2.359,85	Restrito
356 TSW	680,34	Restrito	454 Casull	2.798,16	Restrito
400 Cor-Bom	734,00	Restrito	460 S&W Magnum	3.183,38	Restrito
10mm Automatic	776,90	Restrito	500 S&W Magnum	3.212,49	Restrito
9x23 Winchester	785,19	Restrito			Restrito
Armas de fogo portáteis , longas, de alma raiada , de repetição e munições de uso restrito.					
Calibre Nominal	Energia Média (JOULES)	Classificação	Calibre Nominal	Energia Média (JOULES)	Classificação
9x19mm Parabellum	453,56	Restrito	338 Marlin Express	3.914,52	Restrito
40 Smith & Wesson	569,16	Restrito	257 Weatherby Magnum	3.915,54	Restrito

Continuação anexo L, da Norma de Procedimentos para Aquisição, Registro e Porte de Armas de Fogo na Marinha do Brasil.

300 AAC Blackout	1.536,66	Restrito	444 Marlin	3.963,19	Restrito
204 Ruger	1.650,95	Restrito	6.5 Weatherby Rebated Precision Magnum	3.978,53	Restrito
222 Remington Magnum	1.711,17	Restrito	30 Thompson Center	4.007,34	Restrito
223 Remington	1.718,71	Restrito	7mm Remington Magnum	4.111,33	Restrito
25-35 Winchester	1.720,04	Restrito	7mm Weatherby Magnum	4.234,92	Restrito
5.56x45mm	1.748,63	Restrito	6.8 Western	4.242,08	Restrito
22-250 Remington	1.830,17	Restrito	7mm Remington Short Action Ultra Magnum	4.245,79	Restrito
224 Valkyrie	1.988,08	Restrito	270 Winchester Short Magnum	4.264,08	Restrito
22 Nosler	2.024,90	Restrito	338 Federal	4.307,54	Restrito
7.62x39	2.044,60	Restrito	35 Whelen	4.365,50	Restrito
225 Winchester	2.074,61	Restrito	405 Winchester	4.370,54	Restrito
44 Remington Magnum	2.165,46	Restrito	300 Holland & Holland Magnum	4.395,51	Restrito
220 Swift	2.198,56	Restrito	6.5-300 Weatherby Magnum	4.412,31	Restrito
350 Legend	2.206,16	Restrito	7mm Winchester Short Magnum	4.422,90	Restrito
300 HAM'R	2.726,29	Restrito	270 Weatherby Magnum	4.431,43	Restrito
250 Savage	2.366,21	Restrito	280 Ackley Improved	4.478,49	Restrito
6mm Advanced Rifle Catridge	2.366,22	Restrito	26 Nosler	4.488,65	Restrito
30-30 Winchester	2.371,27	Restrito	350 Remington Magnum	4.529,23	Restrito
6.5 Grendel	2.464,41	Restrito	27 Nosler	4.623,38	Restrito
223 Winchester Super Short Magnum	2.475,25	Restrito	300 Remington Short Action Ultra Magnum	4.658,41	Restrito
6.8mm Remington SPC	2.495,48	Restrito	450 Marlin	4.692,49	Restrito
257 Roberts	2.510,32	Restrito	7mm Precision Rifle Catridge	4.707,83	Restrito

Continuação anexo L, da Norma de Procedimentos para Aquisição, Registro e Porte de Armas de Fogo na Marinha do Brasil.

35 Remington	2.530,81	Restrito	7mm Shooting Times Westerner	4.751,02	Restrito
7-30 Waters	2.633,16	Restrito	300 Winchester Magnum	4.783,51	Restrito
243 Winchester	2.671,21	Restrito	9.3x62	4.794,67	Restrito
32 Winchester Special	2.720,34	Restrito	300 Ruger Compact Magnum	4.834,49	Restrito
375 Winchester	2.767,38	Restrito	300 Winchester ShortMagnum	4.843,55	Restrito
6mm GT	2.774,07	Restrito	7mm Remington Ultra Magnum	4.891,32	Restrito
454 Casull	2.798,16	Restrito	28 Nosler	4.938,30	Restrito
8mm Mauser (8x57)	2.801,88	Restrito	457 Wild West Guns	4.978,82	Restrito
6mm Remington	2.820,79	Restrito	300 Weatherby Magnum	5.070,27	Restrito
6mm Creedmoor	2.824,70	Restrito	338 Ruger Compact Magnum	5.091,48	Restrito
30 Remington AR	2.897,37	Restrito	300 Remington Ultra Magnum	5.142,14	Restrito
243 Winchester Super Short Magnum	2.916,21	Restrito	8mm Remington Magnum	5.180,49	Restrito
45-70 Government	2.917,91	Restrito	325 Winchester Short Magnum	5.182,37	Restrito
6.5x55 Swedish	2.939,51	Restrito	338 Weatherby Rebated Precision Magnum	5.301,55	Restrito
260 Remington	3.062,56	Restrito	300 Precision Rifle Catridge	5.301,55	Restrito
7mm Mauser (7x57)	3.098,57	Restrito	338 Winchester Magnum	5.320,06	Restrito
300 Savage	3.101,76	Restrito	376 Steyr	5.409,68	Restrito
30-40 Krag	3.117,02	Restrito	475 Turnbull	5.433,07	Restrito
6.5 Creedmoor	3.147,75	Restrito	30 Nosler	5.500,87	Restrito
25 Winchester Super Short Magnum	3.178,12	Restrito	370 Sako Magnum	5.597,76	Restrito
25-06 Remington	3.179,69	Restrito	300 Norma Magnum	5.773,35	Restrito
303 British	3.237,91	Restrito	375 Holland & Holland Magnum	6.040,50	Restrito

Continuação anexo L, da Norma de Procedimentos para Aquisição, Registro e Porte de Armas de Fogo na Marinha do Brasil.

307 Winchester	3.277,91	Restrito	35 Nosler	6.095,27	Restrito
6.5-284 Norma	3.285,82	Restrito	33 Nosler	6.112,21	Restrito
6.8 True Velocity Composite	3.286,42	Restrito	338 Remington Ultra Magnum	6.112,21	Restrito
356 Winchester	3.310,69	Restrito	340 Weatherby Magnum	6.191,03	Restrito
308 Marlin Express	3.336,54	Restrito	338 Lapua Magnum	6.227,13	Restrito
308 Winchester	3.402,27	Restrito	375 Ruger	6.409,74	Restrito
7mm-08 Remington	3.451,83	Restrito	338 Norma Magnum	6.427,59	Restrito
7x64 Brenneke	3.461,44	Restrito	36 Nosler	6.438,13	Restrito
270 Winchester	3.477,40	Restrito	458 Winchester Magnum	6.604,85	Restrito
264 Winchester Magnum	3.554,27	Restrito	416 Rigby	6.762,77	Restrito
7.62x51mm	3.632,01	Restrito	416 Remington Magnum	6.825,91	Restrito
277 SIG FURY	3.651,58	Restrito	375 Remington Ultra Magnum	6.828,96	Restrito
284 Winchester	3.664,40	Restrito	470 Nitro Express	6.956,89	Restrito
358 Winchester	3.689,80	Restrito	416 Ruger	6.992,98	Restrito
450 Winchester	3.713,56	Restrito	458 Lott	7.442,55	Restrito
6.5 Precision Rifle Cartridge	3.715,50	Restrito	500 Nitro Express 3"	7.747,49	Restrito
30-06 Springfield	3.753,43	Restrito	416 Weatherby Magnum	8.487,06	Restrito
348 Winchester	3.777,58	Restrito	50 BMG (12.7x99 mm)	17.112,50	Restrito
280 Remington	3.816,43	Restrito	-	-	-

Armas de fogo **portáteis**, longas, de **alma lisa**, de **repetição** e munições de uso restrito.

Calibre Nominal	Energia Média (JOULES)	Classificação	Calibre Nominal	Energia Média (JOULES)	Classificação
11 GA	-	Restrito	8 GA	-	Restrito
10 GA	-	Restrito	4 GA	-	Restrito

MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DE SISTEMAS DE ARMAS DA MARINHA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA CASSAÇÃO DE CRAF

O procedimento administrativo para cassação de CRAF trata de rito sumário, que visa respaldar o titular da OM quanto à decisão da cassação ou manutenção do CRAF, visando conferir segurança e ofertar contraditório ao militar, quando enquadrado nas hipóteses do inciso 8.7.1.

No tocante à forma, as OMV deverão observar as seguintes orientações:

a) o processo administrativo deverá conter o Número Único de Protocolo (NUP) próprio e ser instaurado por Portaria, observando as demais disposições contidas no capítulo 7 da SGM - 105 - Normas sobre Documentação Administrativa e Arquivamento na Marinha (NODAM) - 6ª Revisão;

b) todos os documentos componentes do processo devem estar reunidos de forma cronológica, por volume (pasta), preferencialmente, mantendo o limite de até duzentas folhas por volume, observando que:

I - os documentos iniciais devem ser arrolados e anexados após o documento que dá início ao processo, em ordem cronológica da data de sua expedição;

II - todas as folhas do processo sejam numeradas, com algarismos arábicos, no canto superior, à direita, em ordem crescente, a partir do documento que dá início ao processo;

III - o militar ou o servidor que organizar o processo deverá rubricar todas as folhas em baixo da numeração;

IV - deverá ser encaminhado documento oficial em meio físico (ofício ou comunicação padronizada, a depender do caso concreto) concedendo ao militar o prazo de dez dias para se manifestar, por escrito, conforme inciso 8.7.2; e

V - todos os documentos pertinentes à elucidação dos fatos serão juntados ao processo e relacionados em "Termo de Juntada", sendo tais documentos anexados e numerados após o respectivo termo.

c) após a apresentação da manifestação, a autoridade deverá proferir decisão, no prazo de até trinta dias, conforme art. 49 da Lei nº 9.784/1999, de forma motivada, citando os fatos que conduziram à decisão, e fundamentada, descrevendo o dispositivo nesta Norma, no qual se baseia sua decisão, cassando o CRAF, caso comprovada uma das hipóteses previstas no inciso 8.7.1 ou mantendo o Certificado; e

d) recomenda-se a seguinte ordem de instrução:

I - Portaria acrescida dos documentos iniciais indicando o enquadramento em uma das hipóteses previstas no inciso 8.7.1;

II - notificação do militar, na forma do inciso 8.7.2, para apresentação formal de defesa;

III - proferir decisão no prazo de até trinta dias, conforme art. 49 da Lei nº 9.784/1999, de forma motivada, citando os fatos que conduziram à decisão, e fundamentada, descrevendo o dispositivo nesta Norma, no qual se baseia sua decisão; e

IV - Publicar em OS, os procedimentos de suspensão temporária, cassação de CRAF e PAFP e apreensão de arma de fogo (quando houver), bem como encaminhar cópia deles para a OMCON.